



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

DECRETO Nº 989, de 27 de novembro de 2023

Aprova o detalhamento e a codificação para as atividades comerciais, de prestação de serviços ou industriais, através de Tabela de Atividades Econômicas por Zona de Uso, e define o procedimento de Consulta Prévia Locacional do Município de Toledo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem as alíneas “a” e “n” do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando que o Município de Toledo, com vistas a integrar o processo de análise de consulta prévia locacional, uso e ocupação do solo municipal com os padrões nacionais instituídos pela Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, utilizando a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, de forma a padronizar os dados referenciais entre os sistemas utilizados pelo Município e o Integrador Estadual (Portal Empresa Fácil);

considerando a Lei Municipal nº 2.366, de 23 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o zoneamento do uso e da ocupação do solo urbano no Município de Toledo;

considerando que a criação de Tabelas referenciais a que se refere este Decreto não promove alteração na legislação em vigor, devendo ser utilizadas nas rotinas administrativas dos órgãos municipais incumbidos da análise de viabilidade de localização e funcionamento de atividades econômicas para todos os fins previstos na legislação tributária e urbanística;

considerando a análise, avaliação e definição por parte da Comissão Municipal de Urbanismo – COMURB, em reuniões realizadas nos dias 1º/11 e 24/11/2023, resultando nos parâmetros estabelecidos na tabela referencial constante deste Decreto, a qual define procedimento e parâmetros de avaliação de condicionante para os casos em que o uso do solo for considerado permissível, atendendo as condicionantes deliberadas pela Comissão;

considerando, enfim, o contido no Ofício nº 222/2023-SADE/AB, de 24 de novembro de 2023, da Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Ficam aprovados o detalhamento e a codificação para as atividades de Comércio, Serviços e Indústrias, através de Tabela de Atividades Econômicas, observado o zoneamento de uso do solo do Município de Toledo, tendo como base a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 2º - São partes integrantes deste Decreto os seguintes anexos:

I - Anexo I: Legenda do Zoneamento; e

II - Anexo II: Detalhamento e Codificação das Atividades de Comércio, Prestação de Serviços ou Indústrias para Uso e Ocupação do Solo.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO DE USO DE SOLO

Art. 3º - A classificação de uso do solo para instalação e/ou operação de estabelecimentos serão as seguintes:

I - Uso Permitido: compreende as atividades claramente compatíveis entre as finalidades urbanísticas da área ou setor correspondente com as atividades do entorno imediato;

II - Uso Permissível: compreende atividades cuja compatibilização depende da análise ou regulamentação específica, para cada caso, em função de seus impactos ambientais, urbanísticos e de circulação;

III - Uso Permissível com condicionantes: atividade cuja compatibilidade com as finalidades da zona correspondente deverá ser adstrita aos parâmetros definidos no Anexo II, resguardados os critérios de segurança, sanitário, ambiental e de posturas;

IV - Uso Tolerado: corresponde às atividades que, mesmo incompatíveis com os objetivos da zona, já se encontram regularmente instaladas, situação que deve ser comprovada por meio de documentos devidamente aprovados e válidos, para o endereço objeto da consulta locacional, tais como Alvará de Localização e Funcionamento, Certidão de Vistoria e Conclusão de Obras, Habite-se ou outra documentação correspondente; e

V - Uso Proibido: corresponde a atividades inadequadas que, por sua categoria, porte ou natureza, são nocivas, perigosas, incômodas ou incompatíveis com as finalidades da zona correspondente.

§ 1º - Os usos elencados nos incisos I, II, III e IV terão dispensado o procedimento de consulta prévia de viabilidade de localização em caso de eventuais alterações cadastrais dos estabelecimentos, tais como alterações de razão social, no quadro societário, incorporação, fusão, cisão e demais adequações societárias ou familiares, desde que, obrigatoriamente, mantenham suas licenças e posturas atualizadas e vigentes, seu funcionamento ininterrupto e as características e condicionantes originárias que propiciaram a liberação da atividade econômica, respeitando-se o ato jurídico perfeito.

§ 2º - Os usos tolerados citados no inciso IV, terão procedimento de viabilidade específico, em caso de qualquer alteração do tipo inclusão de nova atividade ou alteração de área e deverão atender os seguintes requisitos:

I - ter procedimento de compatibilização com as atividades ou condição já autorizadas;

II - as atividades pretendidas ser consideradas de baixo risco pelos órgãos licenciadores, compreendidos os aspectos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental, segurança pública, prevenção de incêndio, pânico e emergências;

III - estar a atividade pretendida enquadrada na condição de permitida pela legislação municipal de uso e ocupação do solo; e

IV - possuir obrigatoriamente suas licenças atualizadas e vigentes, e seu funcionamento ininterrupto.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

CAPÍTULO III DO TRÂMITE ADMINISTRATIVO

Art. 4º - Para fins de análise da consulta prévia locacional, serão utilizados os parâmetros definidos no artigo 3º deste Decreto, o qual classifica o uso do solo conforme [Lei Municipal nº 2.366, de 23 de dezembro de 2021](#), e as atividades econômicas elencadas na solicitação, utilizada como base a tabela constante do Anexo II, sendo que a análise terá como resultado e procedimento o que segue:

I - para os usos Permitidos, constantes no inciso I do *caput* do artigo 3º, classificados como “1” no Anexo II, o deferimento será automático;

II - para os usos Permissíveis, de acordo com o inciso II do *caput* do artigo 3º, classificados como “2” na tabela constante do Anexo II, serão indeferidas automaticamente, devendo constar a possibilidade do requerente solicitar, através de protocolo, análise da Comissão Municipal de Urbanismo – COMURB, a qual deliberará através de parecer sobre o deferimento ou não da atividade solicitada, sua classificação, enquadramento, condicionantes e regulamentação de acordo com a legislação municipal de uso do solo;

III - para os usos Permissíveis com Condicionante, elencados no inciso III do *caput* do artigo 3º, classificados como “3”, o deferimento será automático se atendida a condição estabelecida na tabela, a qual define parâmetros e critérios objetivos para avaliação, restando nas situações que haja extrapolação da condicionante, indeferimento do pedido, devendo constar a possibilidade do requerente solicitar, através de protocolo, análise da Comissão Municipal de Urbanismo – COMURB, a qual deliberará através de parecer sobre o deferimento ou não da atividade solicitada, sua classificação, enquadramento, condicionantes e regulamentação de acordo com a legislação municipal de uso do solo;

IV - para os usos Tolerados, conforme descrito no inciso IV do *caput* do artigo 3º, as atividades estão classificadas como abrangidos pelas classificações “2”, “3”, “4” e “5”, constantes do Anexo II do presente Decreto, serão indeferidas automaticamente, situação na qual o requerente deverá promover nova solicitação comprovando prévia instalação através de Alvará de Localização e Funcionamento ativo, além de atender a manutenção da condição originária, resguardadas as condições previstas nos §§ 1º e 2º do artigo 3º deste Decreto; e

V - para as atividades classificadas como “5” no Anexo II, conforme inciso VI do *caput* do artigo 3º, definidas como proibidas, o indeferimento será automático, exceto quando o uso for "ponto de referência".

Parágrafo único - A análise deverá ter sua fundamentação no resultado mais restritivo na conjugação da classificação de uso do solo e as atividades econômicas relacionadas na solicitação.

CAPÍTULO IV DA CONSULTA PRÉVIA LOCACIONAL

Art. 5º - A consulta prévia locacional é o meio pelo qual será analisada a viabilidade para o desempenho da atividade no endereço pretendido, de acordo com a Lei que dispõe sobre o zoneamento do uso e da ocupação do solo urbano no Município de Toledo.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 1º - A consulta prévia locacional será necessária para a obtenção de licença aos estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços ou indústrias, sendo dispensada para o licenciamento de atividades sob a forma de ponto de referência ou nos eventos de alterações cadastrais, tais como, alteração de razão social, no quadro societário, incorporação, fusão, cisão e demais adequações societárias.

§ 2º - A consulta prévia locacional poderá ser realizada diretamente na REDESIM ou por meio preferencialmente eletrônico disponibilizado pelo Município, com o preenchimento das informações e documentos requisitados.

Art. 6º - A consulta prévia locacional tem natureza consultiva e não autoriza o início das atividades nem instalação do estabelecimento, ficando o efetivo funcionamento condicionado à obtenção das licenças necessárias ou à sua dispensa, de acordo com a legislação municipal.

Art. 7º - No processo de análise da consulta prévia locacional o interessado poderá informar a existência de ato de autorização de uso do solo ou a permissão para o exercício de atividades econômicas no endereço solicitado, obtida por meio de Certidão de Uso do Solo ou alvará de localização prévio, demonstrada a manutenção e vigência das condições originárias desses atos, conforme previsto neste Decreto.

Art. 8º - Para atividades enquadradas como ponto de referência, para concessão da licença de localização e funcionamento serão consideradas as informações prestadas pelo requerente no momento da consulta prévia de localização, nas quais será analisado o tipo de unidade, forma de atuação e exercício da atividade econômica no local informado.

§ 1º - Considera-se "ponto de referência" a característica ou forma de atuação para pessoa física ou jurídica em que o endereço é destinado exclusivamente para correspondência, ficando o contribuinte impedido de realizar no local qualquer atividade comercial, de prestação de serviços ou industrial, carga, descarga, atendimento de clientes, fornecedores ou outros, de manter estoque de produtos, mercadorias, de manter funcionários e de ter exibição de publicidade no local, podendo as atividades serem desenvolvidas em outro local ou outro estabelecimento, a ser indicado pelo contribuinte na própria consulta prévia, de modo que não exija estabelecimento físico para a sua operação.

§ 2º - A condição de "ponto de referência" será caracterizada exclusivamente com base nas informações prestadas pelo requerente no procedimento de formalização da consulta prévia locacional, atendidos os seguintes requisitos:

I - nenhuma das atividades informadas na consulta prévia poderá ser exercida no local, sejam elas principais ou secundárias; e,

II - o tipo de unidade deverá ser exclusivamente na condição de "Escritório Administrativo".

§ 3º - A comprovação da condição de ponto de referência poderá ser efetivada mediante a comprovação documental, analisada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos ou pela vistoria *in loco*, da Fiscalização Municipal, a qual atestará as condições encontradas.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 4º - Deverão constar na licença expedida as restrições para a atividade no local, conforme descrito no § 1º deste artigo, além de informações complementares pertinentes.

Art. 9º - Quando constar na consulta prévia mais de uma atividade e estas forem classificadas com usos diversos, a resposta dar-se-á pela condição de uso mais restritiva.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de novembro de 2023.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

SINCLER GUSTAVO MIGUEL
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E URBANISMO

DIEGO BONALDO
SECRETÁRIO DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

MAICON BRUNO STUANI
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA E DE SERVIÇOS
PÚBLICOS

JADYR CLÁUDIO DONIN
SECRETÁRIO DA FAZENDA

Publicação: [ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 3.766, de 28/11/2023](#)

Vide [Decreto nº 996, de 30 de novembro de 2023](#), que alterou o Anexo II, no tocante aos Códigos 4520-0/01, 4520-0/02, 4520-0/03, 4520-0/04, 4520-0/05, 4520-0/06, 4543-9/00 e 4692-3/00

Vide [Decreto nº 1.010, de 11 de dezembro de 2023](#), que alterou o Anexo II, no tocante aos Códigos 2941-7/00, 2942-5/00, 2943-3/00, 2944-1/00, 2945-0/00, 2949-2/01, 2949-2/99, 2950-6/00, 4329-1/02 e 4691-5/00

Vide [Decreto nº 1.087, de 29 de fevereiro de 2024](#), que alterou o Anexo II deste Decreto



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO I

LEGENDA DO ZONEAMENTO

Id	Descrição
1	Zona Central – ZC
2	Zona Residencial 1 – ZR1
3	Zona Residencial 2 – ZR2
4	Zona Residencial 3 – ZR3
5	Zona Residencial 4 – ZR4
6	Zona do Lago 1 – ZL1
7	Zona do Lago 2 – ZL2
8	Zona de Comércio e Serviços 1 – ZCS1
9	Zona de Comércio e Serviços 2 – ZCS2
10	Zona de Indústria e Serviços – ZIS
11	Zona Industrial – ZI
12	Zona de Ocupação Especial – ZOE
13	Macrozona Rural
14	Setor de Indústria, Comércio e Serviços - SICS (Biopark)
15	Setor de Comércio e Serviços 1 – SCS1 (Biopark)
16	Setor de Comércio e Serviços 2 – SCS2 (Biopark)
17	Setor Universitário 1 – SU1 (Biopark)
18	Setor Universitário 2 – SU2 (Biopark)
19	Setor Residencial 1 – SR1 (Biopark)
20	Setor Residencial 2 – SR2 (Biopark)
21	Zona de Proteção - ZPA
22	Zona Especial da Vila Rural - ZEVR
23	Zona de Controle Ambiental - ZCA
24	Zona Imediata de Aproximação Aeroportuária - ZIA
25	Zona de Regularização Fundiária - ZRF
26	Zona Especial de Interesse Social e Específica - ZEIS-E
27	Zona Especial de Interesse Social - ZEIS



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO II

CLASSIFICAÇÃO DAS ZONAS E ATIVIDADES PARA USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO PARA OBTENÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

Código	Descrição	Zona Central - ZC	Zona Residencial 1 - ZR1	Zona Residencial 2 - ZR2	Zona Residencial 3 - ZR3	Zona Residencial 4 - ZR4	Zona do Lago 1 - ZL1	Zona do Lago 2 - ZL2	Zona de Comércio e Serviços 1 - ZCS1	Zona de Comércio e Serviços 2 - ZCS2	Zona de Indústria e Serviços - ZIS	Zona Industrial - ZI	Zona de Ocupação Especial - ZOE	Microzona Rural	Sector de Indústria, Comércio e Serviços - SICS (Biopark)	Sector de Comércio e Serviços 1 - SCS1 (Biopark)	Sector de Comércio e Serviços 2 - SCS2 (Biopark)	Sector Universitário 1 - SU1 (Biopark)	Sector Universitário 2 - SU2 (Biopark)	Sector Residencial 1 - SR1 (Biopark)	Sector Residencial 2 - SR2 (Biopark)	Zona de Proteção - ZPA	Zona Especial da Vila Rural - ZEVUR	Zona de Controle Ambiental - ZCA	Zona Imediata de Aproximação Aeroportuária - ZIA	Zona de Regularização Fundiária - ZRF	Zona Especial de Interesse Social e Específica - ZEIS-E	Zona Especial de Interesse Social - ZEIS	Condicionante 1	Condicionante 2
0111-3/01	Cultivo de arroz	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	2	2	2	2	2	2			
0111-3/02	Cultivo de milho	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	2	2	2	2	2	2			
0111-3/03	Cultivo de trigo	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	2	2	2	2	2	2			
0111-3/99	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	2	2	2	2	2	2			
0112-1/01	Cultivo de algodão herbáceo	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	2	2	2	2	2	2			
0112-1/02	Cultivo de juta	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	2	2	2	2	2	2			
0112-1/99	Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	2	2	2	2	2	2			
0113-0/00	Cultivo de cana-de-açúcar	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	2	2	2	2	2	2			
0114-8/00	Cultivo de fumo	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	2	2	2	2	2	2			
0115-6/00	Cultivo de soja	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	2	2	2	2	2	2			
0116-4/01	Cultivo de amendoim	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	2	2	2	2	2	2			
0116-4/02	Cultivo de girassol	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	2	2	2	2	2	2			
0116-4/03	Cultivo de mamona	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	2	2	2	2	2	2			
0116-4/99	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	2	2	2	2	2	2			
0119-9/01	Cultivo de abacaxi	5	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	1	3	3	3	3	3	3	5	2	2	2	2	2	2	Desde que a produção seja somente de orgânicos		
0119-9/02	Cultivo de alho	5	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	1	3	3	3	3	3	3	5	2	2	2	2	2	2	Desde que a produção seja somente de orgânicos		
0119-9/03	Cultivo de batata-inglesa	5	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	1	3	3	3	3	3	3	5	2	2	2	2	2	2	Desde que a produção seja somente de orgânicos		
0119-9/04	Cultivo de cebola	5	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	1	3	3	3	3	3	3	5	2	2	2	2	2	2	Desde que a produção seja somente de orgânicos		
0119-9/05	Cultivo de feijão	5	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	1	3	3	3	3	3	3	5	2	2	2	2	2	2	Desde que a produção seja somente de orgânicos		
0119-9/06	Cultivo de mandioca	5	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	1	3	3	3	3	3	3	5	2	2	2	2	2	2	Desde que a produção seja somente de orgânicos		
0119-9/07	Cultivo de melão	5	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	1	3	3	3	3	3	3	5	2	2	2	2	2	2	Desde que a produção seja somente de orgânicos		
0119-9/08	Cultivo de melancia	5	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	1	3	3	3	3	3	3	5	2	2	2	2	2	2	Desde que a produção seja somente de orgânicos		
0119-9/09	Cultivo de tomate rasteiro	5	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	1	3	3	3	3	3	3	5	2	2	2	2	2	2	Desde que a produção seja somente de orgânicos		
0119-9/99	Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	5	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	1	3	3	3	3	3	3	5	2	2	2	2	2	2	Desde que a produção seja somente de orgânicos		
0121-1/01	Horticultura, exceto morango	5	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	1	3	3	3	3	3	3	5	2	2	2	2	2	2	Desde que a produção seja somente de orgânicos		
0121-1/02	Cultivo de morango	5	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	1	3	3	3	3	3	3	5	2	2	2	2	2	2	Desde que a produção seja somente de orgânicos		
0122-9/00	Cultivo de flores e plantas ornamentais	5	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	1	3	3	3	3	3	3	5	2	2	2	2	2	2	Desde que seja caracterizado como ponto de referência.		
0131-8/00	Cultivo de laranja	5	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	1	3	3	3	3	3	3	5	2	2	2	2	2	2	Desde que seja caracterizado como ponto de referência.		
0132-6/00	Cultivo de uva	5	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	1	3	3	3	3	3	3	5	2	2	2	2	2	2	Desde que seja caracterizado como ponto de referência.		
0133-4/01	Cultivo de açaí	5	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	1	3	3	3	3	3	3	5	2	2	2	2	2	2	Desde que seja caracterizado como ponto de referência.		
0133-4/02	Cultivo de banana	5	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	1	3	3	3	3	3	3	5	2	2	2	2	2	2	Desde que seja caracterizado como ponto de referência.		
0133-4/03	Cultivo de caju	5	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	1	3	3	3	3	3	3	5	2	2	2	2	2	2	Desde que seja caracterizado como ponto de referência.		
0133-4/04	Cultivo de cítricos, exceto laranja	5	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	1	3	3	3	3	3	3	5	2	2	2	2	2	2	Desde que seja caracterizado como ponto de referência.		
0133-4/05	Cultivo de coco-da-baía	5	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	1	3	3	3	3	3	3	5	2	2	2	2	2	2	Desde que seja caracterizado como ponto de referência.		
0133-4/06	Cultivo de guaraná	5	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	1	3	3	3	3	3	3	5	2	2	2	2	2	2	Desde que seja caracterizado como ponto de referência.		
0133-4/07	Cultivo de maçã	5	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	1	3	3	3	3	3	3	5	2	2	2	2	2	2	Desde que seja caracterizado como ponto de referência.		
0133-4/08	Cultivo de mamão	5	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	1	3	3	3	3	3	3	5	2	2	2	2	2	2	Desde que seja caracterizado como ponto de referência.		
0133-4/09	Cultivo de maracujá	5	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	1	3	3	3	3	3	3	5	2	2	2	2	2	2	Desde que seja caracterizado como ponto de referência.		
0133-4/10	Cultivo de manga	5	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	1	3	3	3	3	3	3	5	2	2	2	2	2	2	Desde que seja caracterizado como ponto de referência.		
0133-4/11	Cultivo de pêssego	5	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	1	3	3	3	3	3	3	5	2	2	2	2	2	2	Desde que seja caracterizado como ponto de referência.		

Legenda:
1 - Permitido
2 - Permissível
3 - Permissível Condicionado
4 - Tolerado
5 - Proibido

Código	Descrição	Zona Central - ZC	Zona Residencial 1 - ZR1	Zona Residencial 2 - ZR2	Zona Residencial 3 - ZR3	Zona Residencial 4 - ZR4	Zona do Lago 1 - ZL1	Zona do Lago 2 - ZL2	Zona de Comércio e Serviços 1 - ZCS1	Zona de Comércio e Serviços 2 - ZCS2	Zona de Indústria e Serviços - ZIS	Zona Industrial - ZI	Zona de Ocupação Especial - ZOE	Macrozona Rural	Sector de Indústria, Comércio e Serviços - SICS (Biopark)	Sector de Comércio e Serviços 1 - SCS1 (Biopark)	Sector de Comércio e Serviços 2 - SCS2 (Biopark)	Sector Universitário 1 - SU1 (Biopark)	Sector Universitário 2 - SU2 (Biopark)	Sector Residencial 1 - SR1 (Biopark)	Sector Residencial 2 - SR2 (Biopark)	Zona de Protecção - ZPA	Zona Especial da Vila Rural - ZEVVR	Zona de Controlo Ambiental - ZCA	Zona Imediata de Aproximação Aeroportuária - ZIA	Zona de Regularização Fundiária - ZRF	Zona Especial de Interesse Social e Específica - ZEIS-E	Zona Especial de Interesse Social - ZEIS	Condicionante 1	Condicionante 2	
0162-8/01	Serviço de inseminação artificial em animais	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que seja caracterizado como ponto de referência.	
0162-8/02	Serviço de tosquiamento de ovinos	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que seja caracterizado como ponto de referência.	
0162-8/03	Serviço de manejo de animais	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	1	5	5	5	5	5	5	5	5	2	2	2	2	2	2			
0162-8/99	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	1	5	5	5	5	5	5	5	5	2	2	2	2	2	2			
0163-6/00	Atividades de pós-colheita	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	1	5	5	5	5	5	5	5	2	2	2	2	2	2				
0170-9/00	Caça e serviços relacionados	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	1	5	5	5	5	5	5	5	2	2	2	2	2	2				
0210-1/01	Cultivo de eucalipto	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	1	5	5	5	5	5	5	5	2	2	2	2	2	2				
0210-1/02	Cultivo de acácia-negra	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	1	5	5	5	5	5	5	5	2	2	2	2	2	2				
0210-1/03	Cultivo de pinus	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	1	5	5	5	5	5	5	5	2	2	2	2	2	2				
0210-1/04	Cultivo de teca	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	1	5	5	5	5	5	5	5	2	2	2	2	2	2				
0210-1/05	Cultivo de espécies madeiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	1	5	5	5	5	5	5	5	2	2	2	2	2	2				
0210-1/06	Cultivo de mudas em viveiros florestais	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	1	5	5	5	5	5	5	5	2	2	2	2	2	2				
0210-1/07	Extracção de madeira em florestas plantadas	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	1	5	5	5	5	5	5	5	2	2	2	2	2	2				
0210-1/08	Produção de carvão vegetal - florestas plantadas	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	1	5	5	5	5	5	5	5	2	2	2	2	2	2				
0210-1/09	Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	1	5	5	5	5	5	5	5	2	2	2	2	2	2				
0210-1/99	Produção de produtos não madeiros não especificados anteriormente em florestas plantadas	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	1	5	5	5	5	5	5	5	2	2	2	2	2	2				
0220-9/01	Extracção de madeira em florestas nativas	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	1	5	5	5	5	5	5	5	2	2	2	2	2	2				
0220-9/02	Produção de carvão vegetal - florestas nativas	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	1	5	5	5	5	5	5	5	2	2	2	2	2	2				
0220-9/03	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	1	5	5	5	5	5	5	5	2	2	2	2	2	2				
0220-9/04	Coleta de látex em florestas nativas	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	1	5	5	5	5	5	5	5	2	2	2	2	2	2				
0220-9/05	Coleta de palmito em florestas nativas	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	1	5	5	5	5	5	5	5	2	2	2	2	2	2				
0220-9/06	Conservação de florestas nativas	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2				
0220-9/99	Coleta de produtos não madeiros não especificados anteriormente em florestas nativas	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	2	5	1	5	5	5	5	5	5	2	2	2	2	2	2				
0230-6/00	Atividades de apoio à produção florestal	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	2	3	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2		Desde que seja caracterizado como ponto de referência.		
0311-6/01	Pesca de peixes em água salgada	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	1	5	5	5	5	5	5	5	2	2	2	2	2	2				
0311-6/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	1	5	5	5	5	5	5	5	2	2	2	2	2	2				
0311-6/03	Coleta de outros produtos marinhos	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	1	5	5	5	5	5	5	5	2	2	2	2	2	2				
0311-6/04	Atividades de apoio à pesca em água salgada	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	1	5	5	5	5	5	5	5	2	2	2	2	2	2				
0312-4/01	Pesca de peixes em água doce	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	1	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3		Desde que seja caracterizado como ponto de referência.		
0312-4/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água doce	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	1	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3		Desde que seja caracterizado como ponto de referência.		
0312-4/03	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	1	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3		Desde que seja caracterizado como ponto de referência.		
0312-4/04	Atividades de apoio à pesca em água doce	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	1	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3		Desde que seja caracterizado como ponto de referência.		
0321-3/01	Criação de peixes em água salgada e salobra	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	1	5	5	5	5	5	5	5	2	2	2	2	2	2				
0321-3/02	Criação de camarões em água salgada e salobra	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	1	5	5	5	5	5	5	5	2	2	2	2	2	2				
0321-3/03	Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	1	5	5	5	5	5	5	5	2	2	2	2	2	2				
0321-3/04	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	1	5	5	5	5	5	5	5	2	2	2	2	2	2				
0321-3/05	Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	1	5	5	5	5	5	5	5	2	2	2	2	2	2				
0321-3/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	1	5	5	5	5	5	5	5	2	2	2	2	2	2				
0322-1/01	Criação de peixes em água doce	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	1	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3		Desde que seja caracterizado como ponto de referência.		
0322-1/02	Criação de camarões em água doce	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	1	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3		Desde que seja caracterizado como ponto de referência.		
0322-1/03	Criação de ostras e mexilhões em água doce	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	1	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3		Desde que seja caracterizado como ponto de referência.		
0322-1/04	Criação de peixes ornamentais em água doce	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	1	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3		Desde que seja caracterizado como ponto de referência.		
0322-1/05	Ranicultura	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	1	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3		Desde que seja caracterizado como ponto de referência.		
0322-1/06	Criação de jacaré	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	1	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3		Desde que seja caracterizado como ponto de referência.		
0322-1/07	Atividades de apoio à aquicultura em água doce	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	1	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3		Desde que seja caracterizado como ponto de referência.		

Legenda:
1 - Permitido
2 - Permissível
3 - Permissível Condicionado
4 - Tolerado
5 - Proibido

Código	Descrição	Zona Central - ZC	Zona Residencial 1 - ZR1	Zona Residencial 2 - ZR2	Zona Residencial 3 - ZR3	Zona Residencial 4 - ZR4	Zona do Lago 1 - ZL1	Zona do Lago 2 - ZL2	Zona de Comércio e Serviços 1 - ZCS1	Zona de Comércio e Serviços 2 - ZCS2	Zona de Indústria e Serviços - ZIS	Zona Industrial - ZI	Zona de Ocupação Especial - ZOE	Macrozona Rural	Sector de Indústria, Comércio e Serviços - SICS (Biopark)	Sector de Comércio e Serviços 1 - SCS1 (Biopark)	Sector de Comércio e Serviços 2 - SCS2 (Biopark)	Sector Universitário 1 - SU1 (Biopark)	Sector Universitário 2 - SU2 (Biopark)	Sector Residencial 1 - SR1 (Biopark)	Sector Residencial 2 - SR2 (Biopark)	Zona de Protecção - ZPA	Zona Especial da Vila Rural - ZEVJR	Zona de Controlo Ambiental - ZCA	Zona Imediata de Aproximação Aeroportuária - ZIA	Zona de Regularização Fundiária - ZRF	Zona Especial de Interesse Social e Específica - ZEIS-E	Zona Especial de Interesse Social - ZEIS	Condicionante 1	Condicionante 2
0891-6/00	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	5	3	1	3	3	3	3	3	3	5	2	2	2	2	2	2	Desde que seja caracterizado como ponto de referência.		
0892-4/01	Extração de sal marinho	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	5	3	1	3	3	3	3	3	3	5	2	2	2	2	2	2	Desde que seja caracterizado como ponto de referência.		
0892-4/02	Extração de sal-gema	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	5	3	1	3	3	3	3	3	3	5	2	2	2	2	2	2	Desde que seja caracterizado como ponto de referência.		
0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	5	3	1	3	3	3	3	3	3	5	2	2	2	2	2	2	Desde que seja caracterizado como ponto de referência.		
0893-2/00	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	5	3	1	3	3	3	3	3	3	5	2	2	2	2	2	2	Desde que seja caracterizado como ponto de referência.		
0899-1/01	Extração de grafita	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	5	3	1	3	3	3	3	3	3	5	2	2	2	2	2	2	Desde que seja caracterizado como ponto de referência.		
0899-1/02	Extração de quartzo	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	5	3	1	3	3	3	3	3	3	5	2	2	2	2	2	2	Desde que seja caracterizado como ponto de referência.		
0899-1/03	Extração de amianto	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	5	3	1	3	3	3	3	3	3	5	2	2	2	2	2	2	Desde que seja caracterizado como ponto de referência.		
0899-1/99	Extração de outros minerais não metálicos não especificados anteriormente	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	5	3	1	3	3	3	3	3	3	5	2	2	2	2	2	2	Desde que seja caracterizado como ponto de referência.		
0910-6/00	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	5	3	1	3	3	3	3	3	3	5	2	2	2	2	2	2	Desde que seja caracterizado como ponto de referência.		
0990-4/01	Atividades de apoio à extração de minério de ferro	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	5	3	1	3	3	3	3	3	3	5	2	2	2	2	2	2	Desde que seja caracterizado como ponto de referência.		
0990-4/02	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não ferrosos	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	5	3	1	3	3	3	3	3	3	5	2	2	2	2	2	2	Desde que seja caracterizado como ponto de referência.		
0990-4/03	Atividades de apoio à extração de minerais não metálicos	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	5	3	1	3	3	3	3	3	3	5	2	2	2	2	2	2	Desde que seja caracterizado como ponto de referência.		
1011-2/01	Frigorífico - abate de bovinos	5	5	5	5	5	5	5	5	5	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
1011-2/02	Frigorífico - abate de equinos	5	5	5	5	5	5	5	5	5	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
1011-2/03	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos	5	5	5	5	5	5	5	5	5	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
1011-2/04	Frigorífico - abate de bufalinos	5	5	5	5	5	5	5	5	5	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
1011-2/05	Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos	5	5	5	5	5	5	5	5	5	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
1012-1/01	Abate de aves	5	5	5	5	5	5	5	5	5	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
1012-1/02	Abate de pequenos animais	5	5	5	5	5	5	5	5	5	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
1012-1/03	Frigorífico - abate de suínos	5	5	5	5	5	5	5	5	5	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
1012-1/04	Matadouro - abate de suínos sob contrato	5	5	5	5	5	5	5	5	5	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
1013-9/01	Fabricação de produtos de carne	5	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
1013-9/02	Preparação de subprodutos do abate	5	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
1020-1/01	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos	5	5	5	5	5	5	5	5	2	1	5	2	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
1020-1/02	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	5	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	5	3	3	3	3	5	5	2	2	2	1	5	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	Desde que o resultado do exercício da atividade económica não seja diferente de produto artesanal		
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	5	3	3	3	3	5	5	2	2	2	1	5	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	Desde que o resultado do exercício da atividade económica não seja diferente de produto artesanal		
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	5	3	3	3	3	5	5	2	2	2	1	5	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	Desde que o resultado do exercício da atividade económica não seja diferente de produto artesanal		
1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes	5	3	3	3	3	5	5	2	2	2	1	5	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	Desde que o resultado do exercício da atividade económica não seja diferente de produto artesanal		
1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	5	3	3	3	3	5	5	2	2	2	1	5	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	Desde que o resultado do exercício da atividade económica não seja diferente de produto artesanal		
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	5	5	5	5	5	5	5	5	2	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	5	5	5	5	5	5	5	5	2	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais	5	5	5	5	5	5	5	5	2	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
1051-1/00	Preparação do leite	5	5	5	5	5	5	5	5	2	2	5	1	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
1052-0/00	Fabricação de laticínios	5	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	5	3	3	3	3	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	Desde que o resultado do exercício da atividade económica não seja diferente de produto artesanal		
1061-9/01	Beneficiamento de arroz	5	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			

Legenda:
1 - Permitido
2 - Permissível
3 - Permissível Condicionado
4 - Tolerado
5 - Proibido

Código	Descrição	Zona Central - ZC	Zona Residencial 1 - ZR1	Zona Residencial 2 - ZR2	Zona Residencial 3 - ZR3	Zona Residencial 4 - ZR4	Zona do Lago 1 - ZL1	Zona do Lago 2 - ZL2	Zona de Comércio e Serviços 1 - ZCS1	Zona de Comércio e Serviços 2 - ZCS2	Zona de Indústria e Serviços - ZIS	Zona Industrial - ZI	Zona de Ocupação Especial - ZOE	Microzona Rural	Sector de Indústria, Comércio e Serviços - SICS (Biopark)	Sector de Comércio e Serviços 1 - SCS1 (Biopark)	Sector de Comércio e Serviços 2 - SCS2 (Biopark)	Sector de Comércio e Serviços 3 - SCS3 (Biopark)	Sector Universitário 1 - SU1 (Biopark)	Sector Universitário 2 - SU2 (Biopark)	Sector Residencial 1 - SR1 (Biopark)	Sector Residencial 2 - SR2 (Biopark)	Zona de Proteção - ZPA	Zona Especial da Vila Rural - ZEVJR	Zona de Controle Ambiental - ZCA	Zona Imediata de Aproximação Aeroportuária - ZIA	Zona de Regularização Fundiária - ZRF	Zona Especial de Interesse Social e Específica - ZEIS-E	Zona Especial de Interesse Social - ZEIS	Condicionante 1	Condicionante 2	
1111-9/02	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas	3	3	3	3	3	3	3	1	2	2	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal	
1112-7/00	Fabricação de vinho	3	3	3	3	3	3	3	1	2	2	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal	
1113-5/01	Fabricação de malte, inclusive malte uisque	3	3	3	3	3	3	3	1	2	2	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal	
1113-5/02	Fabricação de cervejas e chopes	2	3	2	2	3	3	3	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal	
1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	5	5	5	5	5	5	5	5	5	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2		
1122-4/01	Fabricação de refrigerantes	5	5	5	5	5	5	5	5	5	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2		
1122-4/02	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo	5	5	2	5	5	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2		
1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	5	5	2	5	2	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2		
1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas	5	5	2	5	5	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2		
1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não alcoólicas não especificadas anteriormente	5	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2		
1210-7/00	Processamento industrial do fumo	5	5	5	5	5	5	5	5	5	2	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2		
1220-4/01	Fabricação de cigarros	5	5	5	5	5	5	5	5	5	2	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2		
1220-4/02	Fabricação de cigarilhas e charutos	5	5	5	5	5	5	5	5	5	2	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2		
1220-4/03	Fabricação de filtros para cigarros	5	5	5	5	5	5	5	5	5	2	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2		
1220-4/99	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarilhas e charutos	5	5	5	5	5	5	5	5	5	2	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2		
1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão	5	5	5	5	5	5	5	2	5	2	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2		
1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	5	5	5	5	5	5	5	2	5	2	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2		
1313-8/00	Fiação de fibras artificiais e sintéticas	5	5	5	5	5	5	5	2	5	2	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2		
1314-6/00	Fabricação de linhas para costurar e bordar	5	5	5	5	5	5	5	2	5	2	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2		
1321-9/00	Tecelagem de fios de algodão	5	5	5	5	5	5	5	2	5	2	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2		
1322-7/00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	2	5	2	2	5	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2		
1323-5/00	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	2	5	2	2	5	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2		
1330-8/00	Fabricação de tecidos de malha	2	5	2	2	5	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2		
1340-5/01	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	2	5	2	2	5	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2		
1340-5/02	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	2	5	2	2	5	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2		
1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	2	5	2	2	5	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2		
1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	3	3	3	3	3	3	3	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal	
1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria	3	3	3	3	3	3	3	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal	
1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria	3	3	3	3	3	3	3	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal	
1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	2	5	2	2	5	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2		
1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	2	5	2	2	5	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2		
1411-8/01	Confecção de roupas íntimas	1	3	3	3	3	3	3	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que o estabelecimento tenha até 10(dez) funcionários	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²
1411-8/02	Facção de roupas íntimas	1	3	3	3	3	3	3	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que o estabelecimento tenha até 10(dez) funcionários	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²
1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	1	3	3	3	3	3	3	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que o estabelecimento tenha até 10(dez) funcionários	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²
1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	1	3	3	3	3	3	3	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que o estabelecimento tenha até 10(dez) funcionários	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²
1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	1	3	3	3	3	3	3	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que o estabelecimento tenha até 10(dez) funcionários	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²
1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	1	3	3	3	3	3	3	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que o estabelecimento tenha até 10(dez) funcionários	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²

Legenda:
1 - Permitido
2 - Permissível
3 - Permissível Condicionado
4 - Tolerado
5 - Proibido

Código	Descrição	Zona Central - ZC	Zona Residencial 1 - ZR1	Zona Residencial 2 - ZR2	Zona Residencial 3 - ZR3	Zona Residencial 4 - ZR4	Zona do Lago 1 - ZL1	Zona do Lago 2 - ZL2	Zona de Comércio e Serviços 1 - ZCS1	Zona de Comércio e Serviços 2 - ZCS2	Zona de Indústria e Serviços - ZIS	Zona Industrial - ZI	Zona de Ocupação Especial - ZOE	Macrozona Rural	Sector de Indústria, Comércio e Serviços - SICS (Biopark)	Sector de Comércio e Serviços 1 - SCS1 (Biopark)	Sector de Comércio e Serviços 2 - SCS2 (Biopark)	Sector Universitário 1 - SU1 (Biopark)	Sector Universitário 2 - SU2 (Biopark)	Sector Residencial 1 - SR1 (Biopark)	Sector Residencial 2 - SR2 (Biopark)	Zona de Proteção - ZPA	Zona Especial da Vila Rural - ZEVJR	Zona de Controle Ambiental - ZCA	Zona Imediata de Aproximação Aeroportuária - ZIA	Zona de Regularização Fundiária - ZRF	Zona Especial de Interesse Social e Específica - ZEIS-E	Zona Especial de Interesse Social - ZEIS	Condicionante 1	Condicionante 2
1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário	1	2	2	2	5	5	5	1	2	1	1	5	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2			
1813-0/99	Impressão de material para outros usos	1	2	2	2	5	5	5	1	2	1	1	5	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2			
1821-1/00	Serviços de pré-impressão	2	2	2	2	5	5	5	1	2	1	1	5	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2			
1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação	2	2	2	2	5	5	5	1	2	1	1	5	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2			
1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação	2	2	2	2	5	5	5	1	2	1	1	5	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2			
1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	5	5	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2			
1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	5	5	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2			
1830-0/03	Reprodução de software em qualquer suporte	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	5	5	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2			
1910-1/00	Coquearias	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2			
1921-7/00	Fabricação de produtos do refino de petróleo	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2			
1922-5/01	Formulação de combustíveis	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2			
1922-5/02	Refino de óleos lubrificantes	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2			
1922-5/99	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2			
1931-4/00	Fabricação de álcool	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2			
1932-2/00	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2			
2011-8/00	Fabricação de cloro e álcalis	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	2	5	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2			
2012-6/00	Fabricação de intermediários para fertilizantes	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	2	5	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2			
2013-4/01	Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	2	5	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2			
2013-4/02	Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	2	5	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2			
2014-2/00	Fabricação de gases industriais	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	2	5	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2			
2019-3/01	Elaboração de combustíveis nucleares	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	2	5	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2			
2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	2	5	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2			
2021-5/00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	2	5	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2			
2022-3/00	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	2	5	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2			
2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	2	5	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2			
2031-2/00	Fabricação de resinas termoplásticas	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	2	5	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2			
2032-1/00	Fabricação de resinas termofixas	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	2	5	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2			
2033-9/00	Fabricação de elastômeros	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	2	5	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2			
2040-1/00	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	2	5	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2			
2051-7/00	Fabricação de defensivos agrícolas	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2			
2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários	5	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2			
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	5	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2			
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	5	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2			
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	2	2	2	2	5	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2			
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	5	5	5	5	5	5	5	2	5	2	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2			
2072-0/00	Fabricação de tintas de impressão	5	5	5	5	5	5	5	2	5	2	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2			
2073-8/00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	5	5	5	5	5	5	5	2	5	2	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2			
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes	5	5	5	5	5	5	5	2	5	2	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2			
2092-4/01	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes	5	5	5	5	5	5	5	2	5	2	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2			
2092-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos	5	5	5	5	5	5	5	2	5	2	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2			
2092-4/03	Fabricação de fósforos de segurança	5	5	5	5	5	5	5	2	5	2	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2			
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	5	5	5	5	5	5	5	2	5	2	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2			
2094-1/00	Fabricação de catalisadores	5	5	5	5	5	5	5	2	5	2	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2			
2099-1/01	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia	5	5	5	5	5	5	5	2	5	2	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2			
2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente	5	5	5	5	5	5	5	2	5	2	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2			
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	5	5	5	5	5	5	5	5	5	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2			
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopatóicos para uso humano	1	2	2	2	2	5	5	2	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2			
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	1	2	2	2	2	5	5	2	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2			
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	1	2	2	2	2	5	5	2	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2			
2122-0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	1	2	2	2	2	5	5	2	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2			
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	1	2	2	2	2	5	5	2	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2			
2211-1/00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	5	5	5	5	5	5	5	2	5	2	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2			

Legenda:
1 - Permitido
2 - Permissível
3 - Permissível Condicionado
4 - Tolerado
5 - Proibido

Código	Descrição	Zona Central - ZC	Zona Residencial 1 - ZR1	Zona Residencial 2 - ZR2	Zona Residencial 3 - ZR3	Zona Residencial 4 - ZR4	Zona do Lago 1 - ZL1	Zona do Lago 2 - ZL2	Zona de Comércio e Serviços 1 - ZCS1	Zona de Comércio e Serviços 2 - ZCS2	Zona de Indústria e Serviços - ZIS	Zona Industrial - ZI	Zona de Ocupação Especial - ZOE	Microzona Rural	Sector de Indústria, Comércio e Serviços - SICS (Biopark)	Sector de Comércio e Serviços 1 - SCS1 (Biopark)	Sector de Comércio e Serviços 2 - SCS2 (Biopark)	Sector Universitário 1 - SU1 (Biopark)	Sector Universitário 2 - SU2 (Biopark)	Sector Residencial 1 - SR1 (Biopark)	Sector Residencial 2 - SR2 (Biopark)	Zona de Proteção - ZPA	Zona Especial da Vila Rural - ZEVJR	Zona de Controle Ambiental - ZCA	Zona Imediata de Aproximação Aeroportuária - ZIA	Zona de Regularização Fundiária - ZRF	Zona Especial de Interesse Social e Específica - ZEIS-E	Zona Especial de Interesse Social - ZEIS	Condicionante 1	Condicionante 2
2212-9/00	Reforma de pneumáticos usados	5	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	1	5	5	5	5	5	5	5	1	2	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	2	5	5	5	5	5	5	5	1	2	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico	2	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	2	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	2	2	2	2	5	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	2	2	2	2	5	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
2229-3/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	2	2	2	2	5	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	3	3	3	3	5	5	3	1	2	1	1	3	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2		Desde que o resultado do exercício da atividade económica não seja diferente de produto artesanal	
2311-7/00	Fabricação de vidro plano e de segurança	5	5	5	5	5	5	5	2	5	2	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	5	5	5	5	5	5	5	2	5	2	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro	3	3	3	3	5	5	5	2	3	2	1	3	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2		Desde que o resultado do exercício da atividade económica não seja diferente de produto artesanal	
2320-6/00	Fabricação de cimento	5	5	5	5	5	5	5	2	5	2	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
2330-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	5	5	5	5	5	5	5	2	5	2	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
2330-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	5	5	5	5	5	5	5	2	5	2	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
2330-3/03	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	5	5	5	5	5	5	5	2	5	2	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
2330-3/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto	5	5	5	5	5	5	5	2	5	2	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
2330-3/05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	5	5	5	5	5	5	5	2	5	2	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	3	3	3	3	5	5	5	2	3	2	1	3	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2		Desde que o resultado do exercício da atividade económica não seja diferente de produto artesanal	
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	5	5	5	5	5	5	5	2	5	2	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
2342-7/01	Fabricação de azulejos e pisos	5	5	5	5	5	5	5	2	5	2	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
2342-7/02	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	5	5	5	5	5	5	5	2	5	2	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
2349-4/01	Fabricação de material sanitário de cerâmica	5	5	5	5	5	5	5	2	5	2	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente	3	3	3	3	5	5	5	1	2	1	1	3	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2		Desde que o resultado do exercício da atividade económica não seja diferente de produto artesanal	
2391-5/01	Britamento de pedras, exceto associado à extração	5	5	5	5	5	5	5	2	5	2	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	5	5	5	5	5	5	5	2	5	2	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	5	5	5	5	5	5	5	2	5	2	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
2392-3/00	Fabricação de cal e gesso	5	5	5	5	5	5	5	5	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	3	3	3	3	5	5	5	1	2	1	1	3	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2		Desde que o resultado do exercício da atividade económica não seja diferente de produto artesanal	
2399-1/02	Fabricação de abrasivos	5	5	5	5	5	5	5	2	5	2	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
2399-1/99	Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente	3	3	3	3	5	5	5	1	2	1	1	3	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2		Desde que o resultado do exercício da atividade económica não seja diferente de produto artesanal	
2411-3/00	Produção de ferro-gusa	5	5	5	5	5	5	5	5	2	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
2412-1/00	Produção de ferroligas	5	5	5	5	5	5	5	5	2	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
2421-1/00	Produção de semiacabados de aço	5	5	5	5	5	5	5	5	2	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
2422-9/01	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não	5	5	5	5	5	5	5	5	2	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
2422-9/02	Produção de laminados planos de aços especiais	5	5	5	5	5	5	5	5	2	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
2423-7/01	Produção de tubos de aço sem costura	5	5	5	5	5	5	5	1	2	2	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
2423-7/02	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos	5	5	5	5	5	5	5	1	2	2	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
2424-5/01	Produção de arames de aço	5	5	5	5	5	5	5	1	2	2	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
2424-5/02	Produção de relaminados, treliçados e perfilados de aço, exceto arames	5	5	5	5	5	5	5	1	2	2	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
2431-8/00	Produção de tubos de aço com costura	5	5	5	5	5	5	5	2	2	2	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			

Legenda:
1 - Permitido
2 - Permissível
3 - Permissível Condicionado
4 - Tolerado
5 - Proibido

Código	Descrição	Zona Central - ZC	Zona Residencial 1 - ZR1	Zona Residencial 2 - ZR2	Zona Residencial 3 - ZR3	Zona Residencial 4 - ZR4	Zona do Lago 1 - ZL1	Zona do Lago 2 - ZL2	Zona de Comércio e Serviços 1 - ZCS1	Zona de Comércio e Serviços 2 - ZCS2	Zona de Indústria e Serviços - ZIS	Zona Industrial - ZI	Zona de Ocupação Especial - ZOE	Macrozona Rural	Sector de Indústria, Comércio e Serviços - SICS (Biopark)	Sector de Comércio e Serviços 1 - SCS1 (Biopark)	Sector de Comércio e Serviços 2 - SCS2 (Biopark)	Sector Universitário 1 - SU1 (Biopark)	Sector Universitário 2 - SU2 (Biopark)	Sector Residencial 1 - SR1 (Biopark)	Sector Residencial 2 - SR2 (Biopark)	Zona de Proteção - ZPA	Zona Especial da Vila Rural - ZEVJR	Zona de Controle Ambiental - ZCA	Zona Imediata de Aproximação Aeroportuária - ZIA	Zona de Regularização Fundiária - ZRF	Zona Especial de Interesse Social e Específica - ZEIS-E	Zona Especial de Interesse Social - ZEIS	Condicionante 1	Condicionante 2
2439-3/00	Produção de outros tubos de ferro e aço	5	5	5	5	5	5	2	2	2	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2				
2441-5/01	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias	5	5	5	5	5	5	5	5	5	2	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2				
2441-5/02	Produção de laminados de alumínio	5	5	5	5	5	5	5	5	5	2	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2				
2442-3/00	Metalurgia dos metais preciosos	5	5	5	5	5	5	5	5	5	2	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2				
2443-1/00	Metalurgia do cobre	5	5	5	5	5	5	5	5	5	2	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2				
2449-1/01	Produção de zinco em formas primárias	5	5	5	5	5	5	5	5	5	2	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2				
2449-1/02	Produção de laminados de zinco	5	5	5	5	5	5	5	5	5	2	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2				
2449-1/03	Fabricação de ânodos para galvanoplastia	5	5	5	5	5	5	5	5	5	2	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2				
2449-1/99	Metalurgia de outros metais não ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente	5	5	5	5	5	5	5	5	5	2	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2				
2451-2/00	Fundição de ferro e aço	5	5	5	5	5	5	5	5	5	2	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2				
2452-1/00	Fundição de metais não ferrosos e suas ligas	5	5	5	5	5	5	5	5	5	2	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2				
2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas	5	5	5	5	5	5	5	2	2	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2				
2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal	2	2	2	2	2	5	5	2	2	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2				
2513-6/00	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	5	5	5	5	5	5	5	5	5	2	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2				
2521-7/00	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	5	5	5	5	5	5	5	5	5	2	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2				
2522-5/00	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	5	5	5	5	5	5	5	5	5	2	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2				
2531-4/01	Produção de forjados de aço	5	5	5	5	5	5	5	5	5	2	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2				
2531-4/02	Produção de forjados de metais não ferrosos e suas ligas	5	5	5	5	5	5	5	5	5	2	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2				
2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal	2	2	2	2	2	5	5	1	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2				
2532-2/02	Metalurgia do pó	5	5	5	5	5	5	5	5	5	2	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2				
2539-0/01	Serviços de usinagem, torneira e solda	2	2	2	2	5	5	1	1	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2				
2539-0/02	Serviços de tratamento e revestimento em metais	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2				
2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria	3	3	3	3	3	5	5	1	2	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2		Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal		
2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	2	2	2	2	5	5	1	1	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2				
2543-8/00	Fabricação de ferramentas	2	2	2	2	5	5	1	1	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2				
2550-1/01	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate	5	5	5	5	5	5	5	5	2	2	5	1	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2				
2550-1/02	Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições	5	5	5	5	5	5	5	5	2	2	5	1	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2				
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2				
2592-6/01	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2				
2592-6/02	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2				
2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	3	3	3	3	3	5	5	1	2	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2		Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal		
2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção	2	2	2	2	5	5	1	2	2	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2				
2599-3/02	Serviço de corte e dobra de metais	2	2	2	2	5	5	1	2	2	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2				
2599-3/99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	2	2	2	2	5	5	1	2	2	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2				
2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2				
2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2				
2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2				
2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2				
2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2				
2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2				
2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2				
2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2				
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2				
2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2				
2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2				
2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2				

Legenda:
1 - Permitido
2 - Permissível
3 - Permissível Condicionado
4 - Tolerado
5 - Proibido

Código	Descrição	Zona Central - ZC	Zona Residencial 1 - ZR1	Zona Residencial 2 - ZR2	Zona Residencial 3 - ZR3	Zona Residencial 4 - ZR4	Zona do Lago 1 - ZL1	Zona do Lago 2 - ZL2	Zona de Comércio e Serviços 1 - ZCS1	Zona de Comércio e Serviços 2 - ZCS2	Zona de Indústria e Serviços - ZIS	Zona Industrial - ZI	Zona de Ocupação Especial - ZOE	Microzona Rural	Sector de Indústria, Comércio e Serviços - SICS (Biopark)	Sector de Comércio e Serviços 1 - SCS1 (Biopark)	Sector de Comércio e Serviços 2 - SCS2 (Biopark)	Sector Universitário 1 - SU1 (Biopark)	Sector Universitário 2 - SU2 (Biopark)	Sector Residencial 1 - SR1 (Biopark)	Sector Residencial 2 - SR2 (Biopark)	Zona de Proteção - ZPA	Zona Especial da Vila Rural - ZEVJR	Zona de Controle Ambiental - ZCA	Zona Imediata de Aproximação Aeroportuária - ZIA	Zona de Regularização Fundiária - ZRF	Zona Especial de Interesse Social e Específica - ZEIS-E	Zona Especial de Interesse Social - ZEIS	Condicionante 1	Condicionante 2
2710-4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios	5	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
2710-4/02	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios	5	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
2710-4/03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios	5	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
2721-0/00	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores	5	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
2722-8/01	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores	5	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
2722-8/02	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores	5	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	5	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
2732-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	5	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
2733-3/00	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	5	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
2740-6/01	Fabricação de lâmpadas	5	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação	5	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios	5	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios	5	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios	5	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
2790-2/01	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores	5	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
2790-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme	5	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
2790-2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	5	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
2811-9/00	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários	5	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas	5	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios	5	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
2814-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios	5	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
2814-3/02	Fabricação de compressores para uso não industrial, peças e acessórios	5	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
2815-1/01	Fabricação de rolamentos para fins industriais	5	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
2815-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos	5	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
2821-6/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios	5	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
2821-6/02	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios	5	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
2822-4/01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios	5	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
2822-4/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios	5	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios	5	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
2824-1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial	5	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
2824-1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não industrial	5	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
2825-9/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios	5	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não eletrônicos para escritório, peças e acessórios	5	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	5	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
2831-3/00	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios	5	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios	5	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação	5	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			

Legenda:
1 - Permitido
2 - Permissível
3 - Permissível Condicionado
4 - Tolerado
5 - Proibido

Código	Descrição	Zona Central - ZC	Zona Residencial 1 - ZR1	Zona Residencial 2 - ZR2	Zona Residencial 3 - ZR3	Zona Residencial 4 - ZR4	Zona do Lago 1 - ZL1	Zona do Lago 2 - ZL2	Zona de Comércio e Serviços 1 - ZCS1	Zona de Comércio e Serviços 2 - ZCS2	Zona de Indústria e Serviços - ZIS	Zona Industrial - ZI	Zona de Ocupação Especial - ZOE	Macrozona Rural	Sector de Indústria, Comércio e Serviços - SICS (Biopark)	Sector de Comércio e Serviços 1 - SCS1 (Biopark)	Sector de Comércio e Serviços 2 - SCS2 (Biopark)	Sector Universitário 1 - SU1 (Biopark)	Sector Universitário 2 - SU2 (Biopark)	Sector Residencial 1 - SR1 (Biopark)	Sector Residencial 2 - SR2 (Biopark)	Zona de Proteção - ZPA	Zona Especial da Vila Rural - ZEV/R	Zona de Controle Ambiental - ZCA	Zona Imediata de Aproximação Aeroportuária - ZIA	Zona de Regularização Fundiária - ZRF	Zona Especial de Interesse Social e Específica - ZEIS-E	Zona Especial de Interesse Social - ZEIS	Condicionante 1	Condicionante 2
2840-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios	5	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios	5	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo	5	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
2853-4/00	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas	5	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
2854-2/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores	5	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta	5	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios	5	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios	5	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios	5	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios	5	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios	5	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios	5	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
2910-7/01	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	5	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
2910-7/02	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários	5	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
2910-7/03	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários	5	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
2920-4/01	Fabricação de caminhões e ônibus	5	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
2920-4/02	Fabricação de motores para caminhões e ônibus	5	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
2930-1/01	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões	5	5	2	5	5	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
2930-1/02	Fabricação de carrocerias para ônibus	5	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
2930-1/03	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus	5	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
2941-7/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	1	5	5	5	5	5	5	1	3	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
2942-5/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	1	5	5	5	5	5	5	1	3	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
2943-3/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	1	5	5	5	5	5	5	1	3	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
2944-1/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	1	5	5	5	5	5	5	1	3	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
2945-0/00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	1	5	5	5	5	5	5	1	3	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
2949-2/01	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	1	2	2	2	5	5	5	1	3	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
2949-2/99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente	1	5	5	5	5	5	5	1	3	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
2950-6/00	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	1	2	2	5	5	5	5	1	3	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
3011-3/01	Construção de embarcações de grande porte	5	5	5	5	5	5	5	5	2	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
3011-3/02	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte	5	5	5	5	5	5	5	5	2	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
3012-1/00	Construção de embarcações para esporte e lazer	5	5	5	5	5	5	5	5	2	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
3031-8/00	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	5	5	5	5	5	5	5	5	2	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
3032-6/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	5	5	5	5	5	5	5	5	2	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
3041-5/00	Fabricação de aeronaves	5	5	5	5	5	5	5	5	2	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
3042-3/00	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves	5	5	5	5	5	5	5	5	2	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
3050-4/00	Fabricação de veículos militares de combate	5	5	5	5	5	5	5	5	2	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
3091-1/01	Fabricação de motocicletas	5	5	5	5	5	5	5	5	2	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
3091-1/02	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas	5	5	5	5	5	5	5	5	2	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			

Legenda:
1 - Permitido
2 - Permissível
3 - Permissível Condicionado
4 - Tolerado
5 - Proibido

Código	Descrição	Zona Central - ZC	Zona Residencial 1 - ZR1	Zona Residencial 2 - ZR2	Zona Residencial 3 - ZR3	Zona Residencial 4 - ZR4	Zona do Lago 1 - ZL1	Zona do Lago 2 - ZL2	Zona de Comércio e Serviços 1 - ZCS1	Zona de Comércio e Serviços 2 - ZCS2	Zona de Indústria e Serviços - ZIS	Zona Industrial - ZI	Zona de Ocupação Especial - ZOE	Macrozona Rural	Sector de Indústria, Comércio e Serviços - SICS (Biopark)	Sector de Comércio e Serviços 1 - SCS1 (Biopark)	Sector de Comércio e Serviços 2 - SCS2 (Biopark)	Sector Universitário 1 - SU1 (Biopark)	Sector Universitário 2 - SU2 (Biopark)	Sector Residencial 1 - SR1 (Biopark)	Sector Residencial 2 - SR2 (Biopark)	Zona de Proteção - ZPA	Zona Especial da Vila Rural - ZEV/R	Zona de Controle Ambiental - ZCA	Zona Imediata de Aproximação Aeroportuária - ZIA	Zona de Regularização Fundiária - ZRF	Zona Especial de Interesse Social e Específica - ZEIS-E	Zona Especial de Interesse Social - ZEIS	Condicionante 1	Condicionante 2
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios	2	2	2	2	2	2	2	1	1	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2			
3099-7/00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	2	2	2	2	2	2	2	1	1	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2			
3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira	2	5	2	2	5	5	5	2	2	2	2	5	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2			
3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal	2	5	5	5	5	5	5	2	5	2	2	5	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2			
3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	2	5	5	5	5	5	5	2	5	2	2	5	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2			
3104-7/00	Fabricação de colchões	5	5	5	5	5	5	5	5	5	2	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2			
3211-6/01	Lapidação de gemas	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	5	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2			
3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	5	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2			
3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	5	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2			
3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	5	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2			
3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	2	5	5	5	5	5	5	2	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2			
3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	2	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2			
3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos	2	5	5	5	5	5	5	2	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2			
3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação	2	5	5	5	5	5	5	1	1	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2			
3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação	2	5	5	5	5	5	5	1	1	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2			
3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	2	2	2	5	5	5	5	1	1	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2			
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	2	5	5	5	5	5	5	1	1	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2			
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	2	5	5	5	5	5	5	1	1	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2			
3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	2	5	5	5	5	5	5	1	1	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2			
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	2	5	5	5	5	5	5	1	1	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2			
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	2	5	5	5	5	5	5	1	1	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2			
3250-7/06	Serviços de prótese dentária	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2			
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2			
3250-7/09	Serviço de laboratório óptico	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2			
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	2	5	5	5	5	5	5	1	1	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2			
3292-2/01	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo	2	5	5	5	5	5	5	1	1	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2			
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	2	5	5	5	5	5	5	1	1	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2			
3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares	1	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2			
3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	1	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2			
3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos	1	1	1	1	1	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2			
3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos	1	1	1	1	1	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2			
3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura	1	1	1	1	1	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2			
3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas	1	3	3	3	3	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2			
3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	1	2	2	2	2	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2			
3311-2/00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	3	3	3	3	3	3	3	1	1	1	1	3	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2			
3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	2	2	2	2	2	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2			
3312-1/03	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	2	2	2	2	2	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2			
3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	2	2	2	2	2	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2			
3313-9/01	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos	2	3	3	3	3	3	3	1	1	1	1	3	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2			
3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos	2	3	3	3	3	3	3	1	1	1	1	3	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2			
3313-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente	2	3	3	3	3	3	3	1	1	1	1	3	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2			
3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não elétricas	2	3	3	3	3	3	3	1	1	1	1	3	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2			

Legenda:
1 - Permitido
2 - Permissível
3 - Permissível Condicionado
4 - Tolerado
5 - Proibido

Código	Descrição	Zona Central - ZC	Zona Residencial 1 - ZR1	Zona Residencial 2 - ZR2	Zona Residencial 3 - ZR3	Zona Residencial 4 - ZR4	Zona do Lago 1 - ZL1	Zona do Lago 2 - ZL2	Zona de Comércio e Serviços 1 - ZCS1	Zona de Comércio e Serviços 2 - ZCS2	Zona de Indústria e Serviços - ZIS	Zona Industrial - ZI	Zona de Ocupação Especial - ZOE	Macrozona Rural	Sector de Indústria, Comércio e Serviços - SICS (Biopark)	Sector de Comércio e Serviços 1 - SCS1 (Biopark)	Sector de Comércio e Serviços 2 - SCS2 (Biopark)	Sector Universitário 1 - SU1 (Biopark)	Sector Universitário 2 - SU2 (Biopark)	Sector Residencial 1 - SR1 (Biopark)	Sector Residencial 2 - SR2 (Biopark)	Zona de Protecção - ZPA	Zona Especial da Vila Rural - ZEVJR	Zona de Controlo Ambiental - ZCA	Zona Imediata de Aproximação Aeroportuária - ZIA	Zona de Regularização Fundiária - ZRF	Zona Especial de Interesse Social e Específica - ZEIS-E	Zona Especial de Interesse Social - ZEIS	Condicionante 1	Condicionante 2
3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	2	3	3	3	3	3	3	1	1	1	1	3	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	Desde que seja caracterizado como ponto de referência.		
3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais	2	3	3	3	3	3	3	1	1	1	1	3	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	Desde que seja caracterizado como ponto de referência.		
3314-7/04	Manutenção e reparação de compressores	2	3	3	3	3	3	3	1	1	1	1	3	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	Desde que seja caracterizado como ponto de referência.		
3314-7/05	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais	2	3	3	3	3	3	3	1	1	1	1	3	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	Desde que seja caracterizado como ponto de referência.		
3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	2	3	3	3	3	3	3	1	1	1	1	3	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	Desde que seja caracterizado como ponto de referência.		
3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	2	3	3	3	3	3	3	1	1	1	1	3	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	Desde que seja caracterizado como ponto de referência.		
3314-7/08	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas	2	3	3	3	3	3	3	1	1	1	1	3	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	Desde que seja caracterizado como ponto de referência.		
3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não eletrónicos para escritório	1	1	1	1	3	3	3	1	1	1	1	3	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	Desde que seja caracterizado como ponto de referência.		
3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente	1	1	1	1	3	3	3	1	1	1	1	3	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	Desde que seja caracterizado como ponto de referência.		
3314-7/11	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária	2	3	3	3	3	3	3	1	1	1	1	3	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	Desde que seja caracterizado como ponto de referência.		
3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas	2	3	3	3	3	3	3	1	1	1	1	3	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	Desde que seja caracterizado como ponto de referência.		
3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta	2	3	3	3	3	3	3	1	1	1	1	3	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	Desde que seja caracterizado como ponto de referência.		
3314-7/14	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	2	3	3	3	3	3	3	1	1	1	1	3	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	Desde que seja caracterizado como ponto de referência.		
3314-7/15	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	2	3	3	3	3	3	3	1	1	1	1	3	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	Desde que seja caracterizado como ponto de referência.		
3314-7/16	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas	2	3	3	3	3	3	3	1	1	1	1	3	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	Desde que seja caracterizado como ponto de referência.		
3314-7/17	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores	2	3	3	3	3	3	3	1	1	1	1	3	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	Desde que seja caracterizado como ponto de referência.		
3314-7/18	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta	2	3	3	3	3	3	3	1	1	1	1	3	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	Desde que seja caracterizado como ponto de referência.		
3314-7/19	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	2	3	3	3	3	3	3	1	1	1	1	3	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	Desde que seja caracterizado como ponto de referência.		
3314-7/20	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados	2	3	3	3	3	3	3	1	1	1	1	3	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	Desde que seja caracterizado como ponto de referência.		
3314-7/21	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos	2	3	3	3	3	3	3	1	1	1	1	3	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	Desde que seja caracterizado como ponto de referência.		
3314-7/22	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico	2	3	3	3	3	3	3	1	1	1	1	3	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	Desde que seja caracterizado como ponto de referência.		
3314-7/99	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente	2	3	3	3	3	3	3	1	1	1	1	3	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	Desde que seja caracterizado como ponto de referência.		
3315-5/00	Manutenção e reparação de veículos ferroviários	2	3	3	3	3	3	3	1	1	1	1	3	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	Desde que seja caracterizado como ponto de referência.		
3316-3/01	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista	2	3	3	3	3	3	3	1	1	1	1	3	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	Desde que seja caracterizado como ponto de referência.		
3316-3/02	Manutenção de aeronaves na pista	2	3	3	3	3	3	3	1	1	1	1	3	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	Desde que seja caracterizado como ponto de referência.		
3317-1/01	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes	2	3	3	3	3	3	3	1	1	1	1	3	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	Desde que seja caracterizado como ponto de referência.		
3317-1/02	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer	2	3	3	3	3	3	3	1	1	1	1	3	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	Desde que seja caracterizado como ponto de referência.		
3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	2	2	2	2	3	3	3	1	1	1	1	3	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	Desde que seja caracterizado como ponto de referência.		
3321-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	2	3	3	3	3	3	3	1	1	1	1	3	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	Desde que seja caracterizado como ponto de referência.		
3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	2	2	2	2	3	3	3	1	1	1	1	3	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	Desde que seja caracterizado como ponto de referência.		
3329-5/99	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente	2	2	2	2	3	3	3	1	1	1	1	3	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	Desde que seja caracterizado como ponto de referência.		
3511-5/01	Geração de energia elétrica	2	2	2	2	2	2	2	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
3511-5/02	Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica	2	2	2	2	2	2	2	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
3512-3/00	Transmissão de energia elétrica	2	2	2	2	2	2	2	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			

Legenda:
1 - Permitido
2 - Permissível
3 - Permissível Condicionado
4 - Tolerado
5 - Proibido

Código	Descrição	Zona Central - ZC	Zona Residencial 1 - ZR1	Zona Residencial 2 - ZR2	Zona Residencial 3 - ZR3	Zona Residencial 4 - ZR4	Zona do Lago 1 - ZL1	Zona do Lago 2 - ZL2	Zona de Comércio e Serviços 1 - ZCS1	Zona de Comércio e Serviços 2 - ZCS2	Zona de Indústria e Serviços - ZIS	Zona Industrial - ZI	Zona de Ocupação Especial - ZOE	Macrozona Rural	Sector de Indústria, Comércio e Serviços - SICS (Biopark)	Sector de Comércio e Serviços 1 - SCS1 (Biopark)	Sector de Comércio e Serviços 2 - SCS2 (Biopark)	Sector Universitário 1 - SU1 (Biopark)	Sector Universitário 2 - SU2 (Biopark)	Sector Residencial 1 - SR1 (Biopark)	Sector Residencial 2 - SR2 (Biopark)	Zona de Protecção - ZPA	Zona Especial da Vila Rural - ZEVVR	Zona de Controlo Ambiental - ZCA	Zona Imediata de Aproximação Aeroportuária - ZIA	Zona de Regularização Fundiária - ZRF	Zona Especial de Interesse Social e Específica - ZEIS-E	Zona Especial de Interesse Social - ZEIS	Condicionante 1	Condicionante 2
4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
4329-1/99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
4330-4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
4391-6/00	Obras de fundações	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
4399-1/01	Administração de obras	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
4399-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias	1	1	1	1	5	5	5	1	1	1	1	2	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
4399-1/03	Obras de alvenaria	1	1	1	1	5	5	5	1	1	1	1	2	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
4399-1/04	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras	1	1	1	1	5	5	5	1	1	1	1	2	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
4399-1/05	Perfuração e construção de poços de água	3	3	3	3	3	3	3	1	1	1	1	3	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2		Desde que seja caracterizado como ponto de referência.	
4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	1	1	1	1	5	5	5	1	1	1	1	2	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
4511-1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	1	2	5	5	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2		Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
4511-1/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	1	5	5	5	5	5	5	1	1	1	1	2	5	5	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
4511-1/03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados	1	5	5	5	5	5	5	1	1	1	1	2	5	5	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
4511-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados	1	5	5	5	5	5	5	1	1	1	1	2	5	5	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
4511-1/05	Comércio por atacado de reboques e semireboques novos e usados	1	5	5	5	5	5	5	1	1	1	1	2	5	5	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
4511-1/06	Comércio por atacado de ônibus e micro-ônibus novos e usados	1	5	5	5	5	5	5	1	1	1	1	2	5	5	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
4512-9/02	Comércio sob consignação de veículos automotores	1	5	5	5	5	5	5	1	1	1	1	2	5	5	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	1	2	5	5	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2		Desde que haja a apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)	
4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	1	2	5	5	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2		Desde que haja a apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)	
4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	1	2	5	5	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2		Desde que haja a apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)	
4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	1	2	2	2	5	5	5	1	1	1	1	2	5	5	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2		Desde que haja a apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)	
4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	1	1	1	1	1	5	5	1	1	1	1	1	5	5	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2		Desde que haja a apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)	
4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	1	2	5	5	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2		Desde que haja a apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)	
4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores	1	1	2	2	1	5	5	1	1	1	1	1	5	5	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
4520-0/08	Serviços de capotaria	1	1	2	2	1	5	5	1	1	1	1	1	5	5	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
4530-7/01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores	1	2	2	2	2	5	5	1	1	1	1	1	5	5	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
4530-7/02	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar	1	2	2	2	2	5	5	1	1	1	1	1	5	5	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	1	2	5	5	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2		Desde que o estabelecimento tenha até 1(um) funcionário	
4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	1	2	5	5	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2		Desde que o estabelecimento tenha até 1(um) funcionário	
4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	1	2	5	5	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2		Desde que o estabelecimento tenha até 1(um) funcionário	

Legenda:
1 - Permitido
2 - Permissível
3 - Permissível Condicionado
4 - Tolerado
5 - Proibido

Código	Descrição	Zona Central - ZC	Zona Residencial 1 - ZR1	Zona Residencial 2 - ZR2	Zona Residencial 3 - ZR3	Zona Residencial 4 - ZR4	Zona do Lago 1 - ZL1	Zona do Lago 2 - ZL2	Zona de Comércio e Serviços 1 - ZCS1	Zona de Comércio e Serviços 2 - ZCS2	Zona de Indústria e Serviços - ZIS	Zona Industrial - ZI	Zona de Ocupação Especial - ZOE	Macrozona Rural	Sector de Indústria, Comércio e Serviços - SICS (Biopark)	Sector de Comércio e Serviços 1 - SCS1 (Biopark)	Sector de Comércio e Serviços 2 - SCS2 (Biopark)	Sector Universitário 1 - SU1 (Biopark)	Sector Universitário 2 - SU2 (Biopark)	Sector Residencial 1 - SR1 (Biopark)	Sector Residencial 2 - SR2 (Biopark)	Zona de Proteção - ZPA	Zona Especial da Vila Rural - ZEVJR	Zona de Controle Ambiental - ZCA	Zona Imediata de Aproximação Aeroportuária - ZIA	Zona de Regularização Fundiária - ZRF	Zona Especial de Interesse Social e Específica - ZEIS-E	Zona Especial de Interesse Social - ZEIS	Condicionante 1	Condicionante 2
4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
4541-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas	1	5	5	5	5	5	5	1	1	1	2	5	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
4541-2/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	1	2	2	2	2	5	5	1	1	1	1	5	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	2	5	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2		Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
4541-2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	2	5	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2		Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
4541-2/06	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	2	5	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2		Desde que o estabelecimento tenha até 1(um) funcionário	
4541-2/07	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	2	5	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2		Desde que o estabelecimento tenha até 1(um) funcionário	
4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	2	5	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2		Desde que o estabelecimento tenha até 1(um) funcionário	
4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	2	5	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2		Desde que haja a apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)	
4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odontológico-hospitalares	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão	5	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
4622-2/00	Comércio atacadista de soja	5	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
4623-1/01	Comércio atacadista de animais vivos	5	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
4623-1/02	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal	5	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
4623-1/03	Comércio atacadista de algodão	5	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
4623-1/04	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado	5	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
4623-1/05	Comércio atacadista de cacau	5	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
4623-1/06	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas	5	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
4623-1/07	Comércio atacadista de sisal	5	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
4623-1/08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	5	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
4623-1/09	Comércio atacadista de alimentos para animais	5	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
4623-1/99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	5	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios	5	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	5	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	5	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			

Legenda:
1 - Permitido
2 - Permissível
3 - Permissível Condicionado
4 - Tolerado
5 - Proibido

Código	Descrição	Zona Central - ZC	Zona Residencial 1 - ZR1	Zona Residencial 2 - ZR2	Zona Residencial 3 - ZR3	Zona Residencial 4 - ZR4	Zona do Lago 1 - ZL1	Zona do Lago 2 - ZL2	Zona de Comércio e Serviços 1 - ZCS1	Zona de Comércio e Serviços 2 - ZCS2	Zona de Indústria e Serviços - ZIS	Zona Industrial - ZI	Zona de Ocupação Especial - ZOE	Macrozona Rural	Sector de Indústria, Comércio e Serviços - SICS (Biopark)	Sector de Comércio e Serviços 1 - SCS1 (Biopark)	Sector de Comércio e Serviços 2 - SCS2 (Biopark)	Sector Universitário 1 - SU1 (Biopark)	Sector Universitário 2 - SU2 (Biopark)	Sector Residencial 1 - SR1 (Biopark)	Sector Residencial 2 - SR2 (Biopark)	Zona de Proteção - ZPA	Zona Especial da Vila Rural - ZEVVR	Zona de Controle Ambiental - ZCA	Zona Imediata de Aproximação Aeroportuária - ZIA	Zona de Regularização Fundiária - ZRF	Zona Especial de Interesse Social e Específica - ZEIS-E	Zona Especial de Interesse Social - ZEIS	Condicionante 1	Condicionante 2
4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	5	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	5	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	5	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
4633-8/03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação	5	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	5	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	5	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	5	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	5	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	5	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	5	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	5	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	5	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
4636-2/01	Comércio atacadista de fumo beneficiado	1	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
4636-2/02	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos	1	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	1	2	2	2	2	5	5	1	2	1	1	5	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar	1	2	2	2	2	5	5	1	2	1	1	5	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras	1	2	2	2	2	5	5	1	2	1	1	5	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	1	2	2	2	2	5	5	1	2	1	1	5	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias	1	2	2	2	2	5	5	1	2	1	1	5	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes	1	2	2	2	2	5	5	1	2	1	1	5	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	1	2	2	2	2	5	5	1	2	1	1	5	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	1	2	2	2	2	5	5	1	2	1	1	5	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	1	2	2	2	2	5	5	1	2	1	1	5	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	1	2	2	2	2	5	5	1	2	1	1	5	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos	1	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho	1	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armarinho	1	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança	1	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	1	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
4643-5/01	Comércio atacadista de calçados	1	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem	1	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	1	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
4644-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário	1	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	1	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	1	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	1	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	1	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	1	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	1	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	1	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
4649-4/01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico	1	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
4649-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico	1	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
4649-4/03	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos	1	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria	1	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas	1	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			

Legenda:
1 - Permitido
2 - Permissível
3 - Permissível Condicionado
4 - Tolerado
5 - Proibido

Código	Descrição	Zona Central - ZC	Zona Residencial 1 - ZR1	Zona Residencial 2 - ZR2	Zona Residencial 3 - ZR3	Zona Residencial 4 - ZR4	Zona do Lago 1 - ZL1	Zona do Lago 2 - ZL2	Zona de Comércio e Serviços 1 - ZCS1	Zona de Comércio e Serviços 2 - ZCS2	Zona de Indústria e Serviços - ZIS	Zona Industrial - ZI	Zona de Ocupação Especial - ZOE	Macrozona Rural	Sector de Indústria, Comércio e Serviços - SICS (Biopark)	Sector de Comércio e Serviços 1 - SCS1 (Biopark)	Sector de Comércio e Serviços 2 - SCS2 (Biopark)	Sector Universitário 1 - SU1 (Biopark)	Sector Universitário 2 - SU2 (Biopark)	Sector Residencial 1 - SR1 (Biopark)	Sector Residencial 2 - SR2 (Biopark)	Zona de Proteção - ZPA	Zona Especial da Vila Rural - ZEVJR	Zona de Controle Ambiental - ZCA	Zona Imediata de Aproximação Aeroportuária - ZIA	Zona de Regularização Fundiária - ZRF	Zona Especial de Interesse Social e Específica - ZEIS-E	Zona Especial de Interesse Social - ZEIS	Condicionante 1	Condicionante 2
4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures	1	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2		
4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos	1	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2		
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	1	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2		
4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	1	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2		
4649-4/10	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas	1	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2		
4649-4/99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	1	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2		
4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática	1	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2		
4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática	1	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2		
4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	1	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2		
4661-3/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	1	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2		
4662-1/00	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	1	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2		
4663-0/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	1	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2		
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; partes e peças	1	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2		
4665-6/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	1	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2		
4669-9/01	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças	1	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2		
4669-9/99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	1	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2		
4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	1	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2		
4672-9/00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	1	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2		
4673-7/00	Comércio atacadista de material elétrico	1	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2		
4674-5/00	Comércio atacadista de cimento	1	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2		
4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares	1	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2		
4679-6/02	Comércio atacadista de mármore e granitos	1	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2		
4679-6/03	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais	1	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2		
4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente	1	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2		
4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral	1	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2		
4681-8/01	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)	2	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2		
4681-8/02	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)	5	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2		
4681-8/03	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante	5	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2		
4681-8/04	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto	5	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2		
4681-8/05	Comércio atacadista de lubrificantes	1	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2		
4682-6/00	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	2	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2		
4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	2	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2		
4684-2/01	Comércio atacadista de resinas e elastômeros	1	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2		
4684-2/02	Comércio atacadista de solventes	1	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2		
4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente	1	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2		
4685-1/00	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	1	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2		
4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto	1	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2		
4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens	1	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2		
4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	2	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2		

Legenda:
1 - Permitido
2 - Permissível
3 - Permissível Condicionado
4 - Tolerado
5 - Proibido

Código	Descrição	Zonas e Setores																				Condicionante 1	Condicionante 2											
		Zona Central - ZC	Zona Residencial 1 - ZR1	Zona Residencial 2 - ZR2	Zona Residencial 3 - ZR3	Zona Residencial 4 - ZR4	Zona do Lago 1 - ZL1	Zona do Lago 2 - ZL2	Zona de Comércio e Serviços 1 - ZCS1	Zona de Comércio e Serviços 2 - ZCS2	Zona de Indústria e Serviços - ZIS	Zona Industrial - ZI	Zona de Ocupação Especial - ZOE	Macrozona Rural	Sector de Indústria, Comércio e Serviços - SICS (Biopark)	Sector de Comércio e Serviços 1 - SCS1 (Biopark)	Sector de Comércio e Serviços 2 - SCS2 (Biopark)	Sector Universitário 1 - SU1 (Biopark)	Sector Universitário 2 - SU2 (Biopark)	Sector Residencial 1 - SR1 (Biopark)	Sector Residencial 2 - SR2 (Biopark)			Zona de Proteção - ZPA	Zona Especial da Vila Rural - ZEVVR	Zona de Controle Ambiental - ZCA	Zona Imediata de Aproximação Aeroportuária - ZIA	Zona de Regularização Fundiária - ZRF	Zona Especial de Interesse Social e Específica - ZEIS-E	Zona Especial de Interesse Social - ZEIS				
4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão	2	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	5	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2		
4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	2	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	5	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2		
4689-3/01	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis	2	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	5	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2		
4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados	2	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	5	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2		
4689-3/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente	2	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	5	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2		
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	3	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	5	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2		
4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	2	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	5	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que haja a apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)	
4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	2	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	5	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2		
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	2	5	5	5	5	5	5	1	1	1	2	5	5	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2		
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	5	5	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2		
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	5	5	5	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2		
4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	1	3	3	3	3	3	3	1	1	1	1	5	5	5	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
4713-0/04	Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free)	1	3	3	3	3	3	3	1	1	1	1	5	5	5	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
4713-0/05	Lojas francas (Duty Free) de aeroportos, portos e em fronteiras terrestres	1	3	3	3	3	3	3	1	1	1	1	5	5	5	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	1	3	3	3	3	1	1	1	1	1	1	5	5	5	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	1	3	3	3	3	1	1	1	1	1	1	5	5	5	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	1	3	3	3	3	1	1	1	1	1	1	5	5	5	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues	1	3	3	3	3	1	1	1	1	1	1	5	5	5	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
4722-9/02	Peixaria	1	3	3	3	3	1	1	1	1	1	1	5	5	5	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	1	3	3	3	3	1	1	1	1	1	1	5	5	5	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	1	3	3	3	3	1	1	1	1	1	1	5	5	5	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
4729-6/01	Tabacaria	1	5	5	5	5	1	1	1	1	1	1	5	5	5	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	1	3	3	3	3	1	1	1	1	1	1	5	5	5	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	1	3	3	3	3	1	1	1	1	1	1	5	5	5	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	1	3	3	3	3	5	2	1	1	1	1	5	5	5	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes	1	3	3	3	3	5	2	1	1	1	1	5	5	5	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	1	3	3	3	3	1	1	1	1	1	1	5	5	5	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico	1	3	3	3	3	1	1	1	1	1	1	5	5	5	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
4743-1/00	Comércio varejista de vidros	1	3	3	3	3	1	1	1	1	1	1	5	5	5	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	1	3	3	3	3	1	1	1	1	1	1	5	5	5	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
4744-0/02	Comércio varejista de madeira e artefatos	1	3	3	3	3	1	1	1	1	1	1	5	5	5	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos	1	3	3	3	3	1	1	1	1	1	1	5	5	5	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas	1	3	3	3	3	1	1	1	1	1	1	5	5	5	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
4744-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente	1	3	3	3	3	1	1	1	1	1	1	5	5	5	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	

Legenda:
1 - Permitido
2 - Permissível
3 - Permissível Condicionado
4 - Tolerado
5 - Proibido

Código	Descrição	Zonas e Setores																				Condicionante 1	Condicionante 2														
		Zona Central - ZC	Zona Residencial 1 - ZR1	Zona Residencial 2 - ZR2	Zona Residencial 3 - ZR3	Zona Residencial 4 - ZR4	Zona do Lago 1 - ZL1	Zona do Lago 2 - ZL2	Zona de Comércio e Serviços 1 - ZCS1	Zona de Comércio e Serviços 2 - ZCS2	Zona de Indústria e Serviços - ZIS	Zona Industrial - ZI	Zona de Ocupação Especial - ZOE	Macrozona Rural	Sector de Indústria, Comércio e Serviços - SICS (Biopark)	Sector de Comércio e Serviços 1 - SCS1 (Biopark)	Sector de Comércio e Serviços 2 - SCS2 (Biopark)	Sector Universitário 1 - SU1 (Biopark)	Sector Universitário 2 - SU2 (Biopark)	Sector Residencial 1 - SR1 (Biopark)	Sector Residencial 2 - SR2 (Biopark)			Zona de Proteção - ZPA	Zona Especial da Vila Rural - ZEVJR	Zona de Controle Ambiental - ZCA	Zona Imediata de Aproximação Aeroportuária - ZIA	Zona de Regularização Fundiária - ZRF	Zona Especial de Interesse Social e Específica - ZEIS-E	Zona Especial de Interesse Social - ZEIS							
4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos	3	3	3	3	3	5	5	1	2	1	5	5	2	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que possua área de estacionamento privativo
4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças	3	3	3	3	3	5	5	1	2	1	5	5	2	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que possua área de estacionamento privativo
4940-0/00	Transporte dutoviário	3	3	3	3	3	5	5	1	2	1	5	5	2	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que possua área de estacionamento privativo
4950-7/00	Trens turísticos, teleféricos e similares	3	3	3	3	3	5	5	1	2	1	5	5	2	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que possua área de estacionamento privativo
5011-4/01	Transporte marítimo de cabotagem - Carga	3	3	3	3	3	5	5	1	2	1	5	5	2	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que possua área de estacionamento privativo
5011-4/02	Transporte marítimo de cabotagem - Passageiros	3	3	3	3	3	5	5	1	2	1	5	5	2	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que possua área de estacionamento privativo
5012-2/01	Transporte marítimo de longo curso - Carga	3	3	3	3	3	5	5	1	2	1	5	5	2	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que possua área de estacionamento privativo
5012-2/02	Transporte marítimo de longo curso - Passageiros	3	3	3	3	3	5	5	1	2	1	5	5	2	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que possua área de estacionamento privativo
5021-1/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia	3	3	3	3	3	5	5	1	2	1	5	5	2	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que possua área de estacionamento privativo
5021-1/02	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	3	3	3	3	3	5	5	1	2	1	5	5	2	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que possua área de estacionamento privativo
5022-0/01	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia	3	3	3	3	3	5	5	1	2	1	5	5	2	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que possua área de estacionamento privativo
5022-0/02	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	3	3	3	3	3	5	5	1	2	1	5	5	2	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que possua área de estacionamento privativo
5030-1/01	Navegação de apoio marítimo	3	3	3	3	3	5	5	1	2	1	5	5	2	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que possua área de estacionamento privativo
5030-1/02	Navegação de apoio portuário	3	3	3	3	3	5	5	1	2	1	5	5	2	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que possua área de estacionamento privativo
5030-1/03	Serviço de rebocadores e empurradores	3	3	3	3	3	5	5	1	2	1	5	5	2	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que possua área de estacionamento privativo
5091-2/01	Transporte por navegação de travessia, municipal	3	3	3	3	3	5	5	1	2	1	5	5	2	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que possua área de estacionamento privativo
5091-2/02	Transporte por navegação de travessia, intermunicipal, interestadual e internacional	3	3	3	3	3	5	5	1	2	1	5	5	2	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que possua área de estacionamento privativo
5099-8/01	Transporte aquaviário para passeios turísticos	3	3	3	3	3	5	5	1	2	1	5	5	2	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que possua área de estacionamento privativo
5099-8/99	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente	3	3	3	3	3	5	5	1	2	1	5	5	2	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que possua área de estacionamento privativo
5111-1/00	Transporte aéreo de passageiros regular	3	3	3	3	3	5	5	1	2	1	5	5	2	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que possua área de estacionamento privativo
5112-9/01	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação	3	3	3	3	3	5	5	1	2	1	5	5	2	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que possua área de estacionamento privativo
5112-9/99	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não regular	3	3	3	3	3	5	5	1	2	1	5	5	2	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que possua área de estacionamento privativo
5120-0/00	Transporte aéreo de carga	3	3	3	3	3	5	5	1	2	1	5	5	2	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que possua área de estacionamento privativo
5130-7/00	Transporte espacial	3	3	3	3	3	5	5	1	2	1	5	5	2	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que possua área de estacionamento privativo
5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant	2	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	
5211-7/02	Guarda-móveis	2	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	2	5	5	5	5	5	5	1	2	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2		
5212-5/00	Carga e descarga	1	3	3	3	3	3	3	1	1	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que seja caracterizado como ponto de referência.
5221-4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	1	5	5	5	5	5	5	1	2	1	5	5	1	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2		
5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários	1	5	5	5	5	5	5	1	2	1	5	5	1	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2		
5223-1/00	Estacionamento de veículos	1	3	3	3	3	3	3	1	1	1	1	3	1	2	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 360m²
5229-0/01	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada	1	3	3	3	3	3	3	1	1	1	1	3	1	2	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 360m²
5229-0/02	Serviços de reboque de veículos	1	3	3	3	3	3	3	1	1	1	1	3	1	2	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 360m²
5229-0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	1	3	3	3	3	3	3	1	1	1	1	3	1	2	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 360m²
5231-1/01	Administração da infraestrutura portuária	1	3	3	3	3	3	3	1	1	1	1	3	1	2	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que seja caracterizado como ponto de referência.
5231-1/02	Atividades do Operador Portuário	1	3	3	3	3	3	3	1	1	1	1	3	1	2	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que seja caracterizado como ponto de referência.

Legenda:
1 - Permitido
2 - Permissível
3 - Permissível Condicionado
4 - Tolerado
5 - Proibido

Código	Descrição	Zona Central - ZC	Zona Residencial 1 - ZR1	Zona Residencial 2 - ZR2	Zona Residencial 3 - ZR3	Zona Residencial 4 - ZR4	Zona do Lago 1 - ZL1	Zona do Lago 2 - ZL2	Zona de Comércio e Serviços 1 - ZCS1	Zona de Comércio e Serviços 2 - ZCS2	Zona de Indústria e Serviços - ZIS	Zona Industrial - ZI	Zona de Ocupação Especial - ZOE	Macrozona Rural	Sector de Indústria, Comércio e Serviços - SICS (Biopark)	Sector de Comércio e Serviços 1 - SCS1 (Biopark)	Sector de Comércio e Serviços 2 - SCS2 (Biopark)	Sector Universitário 1 - SU1 (Biopark)	Sector Universitário 2 - SU2 (Biopark)	Sector Residencial 1 - SR1 (Biopark)	Sector Residencial 2 - SR2 (Biopark)	Zona de Protecção - ZPA	Zona Especial da Vila Rural - ZEVJR	Zona de Controlo Ambiental - ZCA	Zona Imediata de Aproximação Aeroportuária - ZIA	Zona de Regularização Fundiária - ZRF	Zona Especial de Interesse Social e Específica - ZEIS-E	Zona Especial de Interesse Social - ZEIS	Condicionante 1	Condicionante 2
5231-1/03	Gestão de terminais aquaviários	1	3	3	3	3	3	3	1	1	1	1	3	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	Desde que seja caracterizado como ponto de referência.		
5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo	1	3	3	3	3	3	3	1	1	1	1	3	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	Desde que seja caracterizado como ponto de referência.		
5239-7/01	Serviços de praticagem	1	3	3	3	3	3	3	1	1	1	1	3	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	Desde que seja caracterizado como ponto de referência.		
5239-7/99	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	1	3	3	3	3	3	3	1	1	1	1	3	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	Desde que seja caracterizado como ponto de referência.		
5240-1/01	Operação dos aeroportos e campos de aterragem	1	3	3	3	3	3	3	1	1	1	1	3	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	Desde que seja caracterizado como ponto de referência.		
5240-1/99	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterragem	1	3	3	3	3	3	3	1	1	1	1	3	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	Desde que seja caracterizado como ponto de referência.		
5250-8/01	Comissária de despachos	1	3	3	3	3	3	3	1	1	1	1	3	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	Desde que seja caracterizado como ponto de referência.		
5250-8/02	Atividades de despachantes aduaneiros	1	3	3	3	3	3	3	1	1	1	1	3	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	Desde que seja caracterizado como ponto de referência.		
5250-8/03	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo	1	3	3	3	3	3	3	1	1	1	1	3	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	Desde que seja caracterizado como ponto de referência.		
5250-8/04	Organização logística do transporte de carga	1	3	3	3	3	3	3	1	1	1	1	3	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	Desde que seja caracterizado como ponto de referência.		
5250-8/05	Operador de transporte multimodal - OTM	1	3	3	3	3	3	3	1	1	1	1	3	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	Desde que seja caracterizado como ponto de referência.		
5310-5/01	Atividades do Correio Nacional	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
5310-5/02	Atividades de franquias e permissionárias do Correio Nacional	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
5320-2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
5320-2/02	Serviços de entrega rápida	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
5510-8/01	Hotéis	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
5510-8/02	Apart-hotéis	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
5510-8/03	Motéis	5	5	5	5	5	5	5	1	2	2	2	1	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
5590-6/01	Alberques, exceto assistenciais	1	5	5	5	5	5	5	1	1	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
5590-6/02	Campings	1	5	5	5	5	5	5	1	1	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
5590-6/03	Pensões (alojamento)	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²		
5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	1	5	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²		
5611-2/01	Restaurantes e similares	1	3	3	3	3	1	1	1	1	1	1	1	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²		
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	1	3	3	3	3	1	1	1	1	1	1	1	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²		
5611-2/04	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento	1	3	3	3	3	1	1	1	1	1	1	1	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	Desde que haja a apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhaça (EIV)	
5611-2/05	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento	1	3	3	3	3	1	1	1	1	1	1	1	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	Desde que haja a apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhaça (EIV)	
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	1	1	1	1	1	5	5	1	1	1	1	5	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	1	3	3	3	3	3	3	1	1	1	1	3	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²		
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	1	3	3	3	3	3	3	1	1	1	1	3	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²		
5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privados	1	3	3	3	3	3	3	1	1	1	1	3	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²		
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	1	3	3	3	3	3	3	1	1	1	1	3	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²		
5811-5/00	Edição de livros	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
5812-3/01	Edição de jornais diários	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
5812-3/02	Edição de jornais não diários	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
5813-1/00	Edição de revistas	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros	1	5	5	5	5	5	5	1	1	1	1	5	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
5822-1/01	Edição integrada à impressão de jornais diários	1	5	5	5	5	5	5	1	1	1	1	5	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
5822-1/02	Edição integrada à impressão de jornais não diários	1	5	5	5	5	5	5	1	1	1	1	5	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas	1	5	5	5	5	5	5	1	1	1	1	5	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos	1	5	5	5	5	5	5	1	1	1	1	5	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
5911-1/01	Estúdios cinematográficos	1	2	2	2	2	5	5	1	1	1	1	5	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			

Legenda:
1 - Permitido
2 - Permissível
3 - Permissível Condicionado
4 - Tolerado
5 - Proibido

Código	Descrição	Zona Central - ZC	Zona Residencial 1 - ZR1	Zona Residencial 2 - ZR2	Zona Residencial 3 - ZR3	Zona Residencial 4 - ZR4	Zona do Lago 1 - ZL1	Zona do Lago 2 - ZL2	Zona de Comércio e Serviços 1 - ZCS1	Zona de Comércio e Serviços 2 - ZCS2	Zona de Indústria e Serviços - ZIS	Zona Industrial - ZI	Zona de Ocupação Especial - ZOE	Macrozona Rural	Sector de Indústria, Comércio e Serviços - SICS (Biopark)	Sector de Comércio e Serviços 1 - SCS1 (Biopark)	Sector de Comércio e Serviços 2 - SCS2 (Biopark)	Sector Universitário 1 - SU1 (Biopark)	Sector Universitário 2 - SU2 (Biopark)	Sector Residencial 1 - SR1 (Biopark)	Sector Residencial 2 - SR2 (Biopark)	Zona de Proteção - ZPA	Zona Especial da Vila Rural - ZEVUR	Zona de Controle Ambiental - ZCA	Zona Imediata de Aproximação Aeroportuária - ZIA	Zona de Regularização Fundiária - ZRF	Zona Especial de Interesse Social e Específica - ZEIS-E	Zona Especial de Interesse Social - ZEIS	Condicionante 1	Condicionante 2
5911-1/02	Produção de filmes para publicidade	1	2	2	2	2	5	5	1	1	1	5	5	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	1	2	2	2	2	5	5	1	1	1	5	5	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2			
5912-0/01	Serviços de dublagem	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	5	5	1	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2			
5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	5	5	1	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2			
5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	5	5	1	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2			
5913-8/00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	5	5	1	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2			
5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	5	5	5	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2			
5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	5	5	1	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2			
6010-1/00	Atividades de rádio	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	5	5	1	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2			
6021-7/00	Atividades de televisão aberta	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	5	5	1	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2			
6022-5/01	Programadoras	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	5	5	1	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2			
6022-5/02	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	5	5	1	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2			
6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	5	5	1	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2			
6110-8/02	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	5	5	1	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2			
6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - SCM	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	5	5	1	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2			
6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	5	5	1	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2			
6120-5/01	Telefonia móvel celular	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	5	5	1	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2			
6120-5/02	Serviço móvel especializado - SME	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	5	5	1	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2			
6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	5	5	1	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2			
6130-2/00	Telecomunicações por satélite	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	5	1	5	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2			
6141-8/00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	5	1	5	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2			
6142-6/00	Operadoras de televisão por assinatura por micro-ondas	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	5	1	5	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2			
6143-4/00	Operadoras de televisão por assinatura por satélite	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	5	1	5	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2			
6190-6/01	Provedores de acesso às redes de comunicações	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	5	1	5	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2			
6190-6/02	Provedores de voz sobre protocolo Internet - VOIP	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	5	1	5	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2			
6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	5	1	5	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2			
6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	5	5	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2		Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
6201-5/02	Web desing	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	5	5	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2		Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	5	5	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2		Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	5	5	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2		Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	5	5	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2		Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	5	5	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2		Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	5	5	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2		Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	5	5	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2		Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
6391-7/00	Agências de notícias	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	5	5	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2		Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	5	5	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2		Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
6410-7/00	Banco Central	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2		Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
6421-2/00	Bancos comerciais	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2		Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2		Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
6423-9/00	Caixas econômicas	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2		Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
6424-7/01	Bancos cooperativos	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2		Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
6424-7/02	Cooperativas centrais de crédito	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2		Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	

Legenda:
1 - Permitido
2 - Permissível
3 - Permissível Condicionado
4 - Tolerado
5 - Proibido

Código	Descrição	Zona Central - ZC	Zona Residencial 1 - ZR1	Zona Residencial 2 - ZR2	Zona Residencial 3 - ZR3	Zona Residencial 4 - ZR4	Zona do Lago 1 - ZL1	Zona do Lago 2 - ZL2	Zona de Comércio e Serviços 1 - ZCS1	Zona de Comércio e Serviços 2 - ZCS2	Zona de Indústria e Serviços - ZIS	Zona Industrial - ZI	Zona de Ocupação Especial - ZOE	Macrozona Rural	Sector de Indústria, Comércio e Serviços - SICS (Biopark)	Sector de Comércio e Serviços 1 - SCS1 (Biopark)	Sector de Comércio e Serviços 2 - SCS2 (Biopark)	Sector Universitário 1 - SU1 (Biopark)	Sector Universitário 2 - SU2 (Biopark)	Sector Residencial 1 - SR1 (Biopark)	Sector Residencial 2 - SR2 (Biopark)	Zona de Protecção - ZPA	Zona Especial da Vila Rural - ZEVJR	Zona de Controlo Ambiental - ZCA	Zona Imediata de Aproximação Aeroportuária - ZIA	Zona de Regularização Fundiária - ZRF	Zona Especial de Interesse Social e Específica - ZEIS-E	Zona Especial de Interesse Social - ZEIS	Condicionante 1	Condicionante 2
6424-7/03	Cooperativas de crédito mútuo	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²		
6424-7/04	Cooperativas de crédito rural	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²		
6431-0/00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²		
6432-8/00	Bancos de investimento	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²		
6433-6/00	Bancos de desenvolvimento	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²		
6434-4/00	Agências de fomento	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²		
6435-2/01	Sociedades de crédito imobiliário	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²		
6435-2/02	Associações de poupança e empréstimo	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²		
6435-2/03	Companhias hipotecárias	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²		
6436-1/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²		
6437-9/00	Sociedades de crédito ao microempreendedor	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²		
6438-7/01	Bancos de câmbio	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²		
6438-7/99	Outras instituições de intermediação não monetária não especificadas anteriormente	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²		
6440-9/00	Arrendamento mercantil	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²		
6450-6/00	Sociedades de capitalização	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²		
6461-1/00	Holdings de instituições financeiras	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²		
6462-0/00	Holdings de instituições não financeiras	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²		
6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto holdings	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²		
6470-1/01	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²		
6470-1/02	Fundos de investimento previdenciários	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²		
6470-1/03	Fundos de investimento imobiliários	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²		
6491-3/00	Sociedades de fomento mercantil - factoring	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²		
6492-1/00	Securitização de créditos	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²		
6493-0/00	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²		
6499-9/01	Clubes de investimento	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²		
6499-9/02	Sociedades de investimento	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²		
6499-9/03	Fundo garantidor de crédito	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²		
6499-9/04	Caixas de financiamento de corporações	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²		
6499-9/05	Concessão de crédito pelas OSCIP	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²		
6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²		
6511-1/01	Sociedade seguradora de seguros vida	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²		
6511-1/02	Planos de auxílio-funeral	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²		
6512-0/00	Sociedade seguradora de seguros não vida	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²		
6520-1/00	Sociedade seguradora de seguros-saúde	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²		

Legenda:
1 - Permitido
2 - Permissível
3 - Permissível Condicionado
4 - Tolerado
5 - Proibido

Código	Descrição	Zona Central - ZC	Zona Residencial 1 - ZR1	Zona Residencial 2 - ZR2	Zona Residencial 3 - ZR3	Zona Residencial 4 - ZR4	Zona do Lago 1 - ZL1	Zona do Lago 2 - ZL2	Zona de Comércio e Serviços 1 - ZCS1	Zona de Comércio e Serviços 2 - ZCS2	Zona de Indústria e Serviços - ZIS	Zona Industrial - ZI	Zona de Ocupação Especial - ZOE	Macrozona Rural	Sector de Indústria, Comércio e Serviços - SICS (Biopark)	Sector de Comércio e Serviços 1 - SCS1 (Biopark)	Sector de Comércio e Serviços 2 - SCS2 (Biopark)	Sector Universitário 1 - SU1 (Biopark)	Sector Universitário 2 - SU2 (Biopark)	Sector Residencial 1 - SR1 (Biopark)	Sector Residencial 2 - SR2 (Biopark)	Zona de Proteção - ZPA	Zona Especial da Vila Rural - ZEVJR	Zona de Controle Ambiental - ZCA	Zona Imediata de Aproximação Aeroportuária - ZIA	Zona de Regularização Fundiária - ZRF	Zona Especial de Interesse Social e Específica - ZEIS-E	Zona Especial de Interesse Social - ZEIS	Condicionante 1	Condicionante 2	
6530-8/00	Resseguros	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
6541-3/00	Previdência complementar fechada	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
6542-1/00	Previdência complementar aberta	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
6550-2/00	Planos de saúde	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
6611-8/01	Bolsa de valores	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
6611-8/02	Bolsa de mercadorias	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
6611-8/03	Bolsa de mercadorias e futuros	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
6611-8/04	Administração de mercados de balcão organizados	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
6612-6/01	Corretoras de títulos e valores mobiliários	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
6612-6/02	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
6612-6/03	Corretoras de câmbio	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
6612-6/04	Corretoras de contratos de mercadorias	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
6612-6/05	Agentes de investimentos em aplicações financeiras	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
6613-4/00	Administração de cartões de crédito	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
6619-3/01	Serviços de liquidação e custódia	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
6619-3/02	Correspondentes de instituições financeiras	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
6619-3/03	Representações de bancos estrangeiros	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
6619-3/04	Caixas eletrônicos	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
6619-3/05	Operadoras de cartões de débito	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
6619-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
6622-3/00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
6629-1/00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
6630-4/00	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
6810-2/03	Loteamento de imóveis próprios	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
6911-7/01	Serviços advocatícios	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
6911-7/03	Agente de propriedade industrial	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	5	1	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2		

Legenda:
1 - Permitido
2 - Permissível
3 - Permissível Condicionado
4 - Tolerado
5 - Proibido

Código	Descrição	Zona Central - ZC	Zona Residencial 1 - ZR1	Zona Residencial 2 - ZR2	Zona Residencial 3 - ZR3	Zona Residencial 4 - ZR4	Zona do Lago 1 - ZL1	Zona do Lago 2 - ZL2	Zona de Comércio e Serviços 1 - ZCS1	Zona de Comércio e Serviços 2 - ZCS2	Zona de Indústria e Serviços - ZIS	Zona Industrial - ZI	Zona de Ocupação Especial - ZOE	Macrozona Rural	Sector de Indústria, Comércio e Serviços - SICS (Biopark)	Sector de Comércio e Serviços 1 - SCS1 (Biopark)	Sector de Comércio e Serviços 2 - SCS2 (Biopark)	Sector Universitário 1 - SU1 (Biopark)	Sector Universitário 2 - SU2 (Biopark)	Sector Residencial 1 - SR1 (Biopark)	Sector Residencial 2 - SR2 (Biopark)	Zona de Proteção - ZPA	Zona Especial da Vila Rural - ZEVJR	Zona de Controle Ambiental - ZCA	Zona Imediata de Aproximação Aeroportuária - ZIA	Zona de Regularização Fundiária - ZRF	Zona Especial de Interesse Social e Específica - ZEIS-E	Zona Especial de Interesse Social - ZEIS	Condicionante 1	Condicionante 2
7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
7500-1/00	Atividades veterinárias	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
7719-5/01	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, exceto para fins recreativos	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
7719-5/02	Locação de aeronaves sem tripulação	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
7719-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
7729-2/03	Aluguel de material médico	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
7731-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
7732-2/02	Aluguel de andaimes	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
7739-0/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não financeiros	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão de obra	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
7820-5/00	Locação de mão de obra temporária	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
7911-2/00	Agências de viagens	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
7912-1/00	Operadores turísticos	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
8011-1/01	Atividades de vigilância e segurança privada	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
8012-9/00	Atividades de transporte de valores	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
8020-0/02	Outras atividades de serviços de segurança	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	

Legenda:
1 - Permitido
2 - Permissível
3 - Permissível Condicionado
4 - Tolerado
5 - Proibido

Código	Descrição	Zona Central - ZC	Zona Residencial 1 - ZR1	Zona Residencial 2 - ZR2	Zona Residencial 3 - ZR3	Zona Residencial 4 - ZR4	Zona do Lago 1 - ZL1	Zona do Lago 2 - ZL2	Zona de Comércio e Serviços 1 - ZCS1	Zona de Comércio e Serviços 2 - ZCS2	Zona de Indústria e Serviços - ZIS	Zona Industrial - ZI	Zona de Ocupação Especial - ZOE	Macrozona Rural	Sector de Indústria, Comércio e Serviços - SICS (Biopark)	Sector de Comércio e Serviços 1 - SCS1 (Biopark)	Sector de Comércio e Serviços 2 - SCS2 (Biopark)	Sector Universitário 1 - SU1 (Biopark)	Sector Universitário 2 - SU2 (Biopark)	Sector Residencial 1 - SR1 (Biopark)	Sector Residencial 2 - SR2 (Biopark)	Zona de Protecção - ZPA	Zona Especial da Vila Rural - ZEVVR	Zona de Controlo Ambiental - ZCA	Zona Imediata de Aproximação Aeroportuária - ZIA	Zona de Regularização Fundiária - ZRF	Zona Especial de Interesse Social e Específica - ZEIS-E	Zona Especial de Interesse Social - ZEIS	Condicionante 1	Condicionante 2	
8030-7/00	Atividades de investigação particular	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
8111-7/00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
8112-5/00	Condomínios prediais	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2		
8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
8130-3/00	Atividades paisagísticas	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
8219-9/01	Fotocópias	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
8220-2/00	Atividades de teleatendimento	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
8230-0/02	Casas de festas e eventos	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
8299-7/01	Medição de consumo de energia eléctrica, gás e água	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
8299-7/02	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
8299-7/04	Lelloiros independentes	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
8299-7/05	Serviços de levantamento de fundos sob contrato	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
8299-7/06	Casas lotéricas	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
8299-7/07	Salas de acesso à Internet	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
8411-6/00	Administração pública em geral	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 360m²	
8412-4/00	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 360m²	
8413-2/00	Regulação das atividades económicas	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 360m²	
8421-3/00	Relações exteriores	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 360m²	
8422-1/00	Defesa	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 360m²	
8423-0/00	Justiça	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 360m²	
8424-8/00	Segurança e ordem pública	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 360m²	
8425-6/00	Defesa Civil	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 360m²	
8430-2/00	Seguridade social obrigatória	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 360m²	
8511-2/00	Educação infantil - creche	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 360m²	
8512-1/00	Educação infantil - pré-escola	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 360m²	
8513-9/00	Ensino fundamental	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 360m²	

Legenda:
1 - Permitido
2 - Permissível
3 - Permissível Condicionado
4 - Tolerado
5 - Proibido

Código	Descrição	Zona Central - ZC	Zona Residencial 1 - ZR1	Zona Residencial 2 - ZR2	Zona Residencial 3 - ZR3	Zona Residencial 4 - ZR4	Zona do Lago 1 - ZL1	Zona do Lago 2 - ZL2	Zona de Comércio e Serviços 1 - ZCS1	Zona de Comércio e Serviços 2 - ZCS2	Zona de Indústria e Serviços - ZIS	Zona Industrial - ZI	Zona de Ocupação Especial - ZOE	Macrozona Rural	Sector de Indústria, Comércio e Serviços - SICS (Biopark)	Sector de Comércio e Serviços 1 - SCS1 (Biopark)	Sector de Comércio e Serviços 2 - SCS2 (Biopark)	Sector Universitário 1 - SU1 (Biopark)	Sector Universitário 2 - SU2 (Biopark)	Sector Residencial 1 - SR1 (Biopark)	Sector Residencial 2 - SR2 (Biopark)	Zona de Protecção - ZPA	Zona Especial da Vila Rural - ZEVVR	Zona de Controlo Ambiental - ZCA	Zona Imediata de Aproximação Aeroportuária - ZIA	Zona de Regularização Fundiária - ZRF	Zona Especial de Interesse Social e Específica - ZEIS-E	Zona Especial de Interesse Social - ZEIS	Condicionante 1	Condicionante 2	
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
8730-1/01	Orfanatos	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
8730-1/02	Albergues assistenciais	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
9001-9/01	Produção teatral	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
9001-9/02	Produção musical	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
9001-9/03	Produção de espetáculos de dança	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
9001-9/05	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
9001-9/99	Artes cénicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
9002-7/02	Restauração de obras de arte	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
9003-5/00	Gestão de espaços para artes cénicas, espetáculos e outras atividades artísticas	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
9103-1/00	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
9200-3/01	Casas de bingo	1	5	5	5	5	5	5	1	1	1	1	5	5	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2		
9200-3/02	Exploração de apostas em corridas de cavalos	1	5	5	5	5	5	5	1	1	1	1	5	5	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2		
9200-3/99	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente	1	5	5	5	5	5	5	1	1	1	1	5	5	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2		
9311-5/00	Gestão de instalações de esportes	1	5	5	5	5	5	5	1	1	1	1	5	5	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2		
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares	1	5	5	5	5	5	5	1	1	1	1	5	5	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2		
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
9329-8/02	Exploração de boliche	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
9329-8/04	Exploração de jogos eletrónicos recreativos	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	
9411-1/00	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	1	3	3	3	3	5	5	1	1	1	1	5	3	5	2	2	2	2	2	2	5	2	2	2	2	2	2	2	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m²	

Legenda:
1 - Permitido
2 - Permissível
3 - Permissível Condicionado
4 - Tolerado
5 - Proibido

Código	Descrição
9900-8/00	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais
1	Zona Central – ZC
3	Zona Residencial 1 – ZR1
3	Zona Residencial 2 – ZR2
3	Zona Residencial 3 – ZR3
3	Zona Residencial 4 – ZR4
5	Zona do Lago 1 – ZL1
5	Zona do Lago 2 – ZL2
1	Zona de Comércio e Serviços 1 – ZCS1
1	Zona de Comércio e Serviços 2 – ZCS2
5	Zona de Indústria e Serviços – ZIS
5	Zona Industrial – ZI
5	Zona de Ocupação Especial – ZOE
5	Macrozona Rural
2	Sector de Indústria, Comércio e Serviços - SICS (Biopark)
2	Sector de Comércio e Serviços 1 – SCS1 (Biopark)
2	Sector de Comércio e Serviços 2 – SCS2 (Biopark)
2	Sector Universitário 1 – SU1 (Biopark)
2	Sector Universitário 2 – SU2 (Biopark)
2	Sector Residencial 1 – SR1 (Biopark)
2	Sector Residencial 2 – SR2 (Biopark)
5	Zona de Protecção - ZPA
2	Zona Especial da Vila Rural - ZEVR
2	Zona de Controlo Ambiental - ZCA
2	Zona Imediata de Aproximação Aeroportuária - ZIA
2	Zona de Regularização Fundiária - ZRF
2	Zona Especial de Interesse Social e Específica - ZEIS-E
2	Zona Especial de Interesse Social - ZEIS
	Condicionante 1
	Desde que a área do estabelecimento seja de até 180m ²
	Condicionante 2

Legenda:
1 - Permitido
2 - Permissível
3 - Permissível Condicionado
4 - Tolerado
5 - Proibido